

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.167.980/21-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 01 S.A.

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A."* (*"Escritura"* ou *"Escritura de Emissão"*), de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas):

- (1) **RZK SOLAR 01 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 44, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 35.231.108/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35300543408, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (**"Emissora"**);

e, de outro lado,

- (2) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Debenturista"**);

e, como fiadora:

- (3) **GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.256.158/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300482115, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Fiadora"**).

Resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada (**"Emissão"** e **"Debêntures"**, respectivamente), nos termos desta Escritura de Emissão;
- (B) em razão da presente Emissão, uma vez subscritas as Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures e possuirá direito de crédito imobiliário em face da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (**"Créditos Imobiliários"**);
- (C) a Securitizadora, nesta data, emitirá 1 (uma) cédula de crédito imobiliário para representar os Créditos Imobiliários (**"CCI"**), por meio da celebração do *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"* (**"Escritura de Emissão de CCI"**), celebrada entre a Securitizadora, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

DUCEAP

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de instituição custodiante ("**Instituição Custodiante**"), e a Emissora, a qualidade de interveniente anuente, conforme disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 10.931**"), para que os Créditos Imobiliários sejam vinculados como lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 390ª série da 4ª emissão da Securitizadora ("**CRI**"), os quais serão distribuídos por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

- (D) a Securitizadora subscreverá as Debêntures, representativas de todos e quaisquer direitos de crédito, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures, que servirão de lastro para a emissão da CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, os quais serão vinculados como lastro dos CRI;
- (E) os CRI serão destinados a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Titulares dos CRI**");
- (F) para garantir o integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórios, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários, a Emissora e a Fiduciária (conforme definido abaixo) celebrarão junto à Securitizadora, na qualidade de fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo), na forma e prazo previstos abaixo;
- (G) a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário dos CRI**"), por meio do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 390ª série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI ("**Termo de Securitização**"), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4 abaixo; e
- (H) a manutenção da existência, validade e eficácia (i) desta Escritura de Emissão; (ii) da Escritura de Emissão de CCI; (iii) do Termo de Securitização; (iv) do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a Emissora, o coordenador líder e a Securitizadora ("**Contrato de Distribuição**"); (v) do boletim de subscrição das Debêntures; e (vi) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como dos respectivos aditamentos aos documentos acima mencionados e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e/ou a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados (sendo todos esses documentos doravante denominados, em conjunto, os "**Documentos da Operação**"), de acordo com os seus respectivos termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pelo Debenturista, das obrigações assumidas nos CRI, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, de que seja parte.

JUCESP

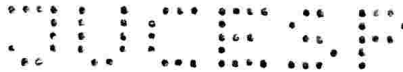
01 12 21

1 Autorização

- 1.1 A celebração, pela Emissora, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme adiante definido) e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), é realizada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de outubro de 2021 ("**AGE da Emissora**"), e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.
- 1.2 A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) foi aprovada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora, realizada em 26 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da Fiadora ("**AGE da Fiadora**").
- 1.3 A constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definida) pela We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48 ("**Fiduciante**" ou "**WTS**"), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos demais Documentos da Operação de que a Fiduciante seja parte, foi realizado com base na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da WTS, realizada, em 26 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da WTS ("**AGE WTS**") e, em conjunto com a AGE da Emissora e a AGE da Fiadora, as "**Aprovações Societárias**").

2 Requisitos Da Emissão

- 2.1 Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora: Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será (i) arquivada perante a JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("**Lei 14.030**") observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será automaticamente prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que seja comprovado, perante a Securitizadora, que a Emissora emvidou os seus melhores esforços para cumprir com as exigências e/ou obter o referido arquivamento no prazo original; e (ii) publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Diário Comercial" ("**Jornais de Publicação da Emissora**"), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
 - 2.1.1 Os atos societários relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser realizados durante o prazo de vigência das Debêntures também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora, conforme o caso, nos Jornais de Publicação da Emissora, nos termos desta Cláusula.
 - 2.1.2 A Emissora deverá enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE da Emissora e demais atos societários previstos na Cláusula 2.1.1 acima, devidamente arquivados na JUCESP.
- 2.2 Arquivamento e Publicação da AGE da Fiadora: A ata da AGE da Fiadora será: (i) arquivada perante a JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º,



inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será automaticamente prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que seja comprovado, perante a Securitizadora, que a Fiadora envidou os seus melhores esforços para cumprir com as respectivas exigências e/ou obter os referidos arquivamentos no prazo original; e (ii) publicada no DOESP e no jornal "Diário Comercial" ("**Jornais de Publicação da Fiadora**"), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1 Os atos societários relacionados à Fiança que eventualmente venham a ser realizados durante o prazo de vigência das Debêntures também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP e publicados pela Fiadora, conforme o caso, nos Jornais de Publicação da Fiadora.

2.2.2 A Emissora deverá enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE da Fiadora e demais atos societários previstos na Cláusula 2.2.1 acima, devidamente arquivados na JUCESP.

2.3 Arquivamento da AGE WTS: A ata da AGE WTS será arquivada perante a JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva junta comercial, referido prazo será automaticamente prorrogado pelo prazo em que a respectiva junta comercial levar para conceder o registro, desde que seja comprovado, perante a Securitizadora, que a Emissora envidou os seus melhores esforços para cumprir com as exigências e/ou obter o referido arquivamento no prazo original.

2.3.1 Os atos societários relacionados à Cessão Fiduciária de Recebíveis que eventualmente venham a ser realizados durante o prazo de vigência das Debêntures também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP pela Fiduciante.

2.3.2 A Emissora deverá enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da AGE WTS, devidamente arquivada na JUCESP.

2.4 Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP.

2.4.1 O registro da Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCESP ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, sendo que a Emissora entregará uma cópia eletrônica inscrita desta Escritura e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua inscrição.

2.5 Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos em Cartório de Títulos e Documentos. Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 5.39 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, serão

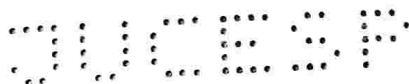
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 2.5.1 O protocolo da Escritura de Emissão e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro da Escritura de Emissão.
- 2.5.2 A Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, registrados ou averbados no cartório acima, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação.
- 2.6 Constituição e Registro da Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Cessão Fiduciária de Recebíveis será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**"), e será constituída mediante o registro do respectivo contrato, e de qualquer aditamento subsequente, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**").
 - 2.6.1 O protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
 - 2.6.2 A Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de seus aditamentos, registrados ou averbados no Cartório de RTD, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação.
- 2.7 Registro para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
 - 2.7.1 As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.
- 2.8 Dispensa de registro na CVM e na ANBIMA. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer intermediação ou esforço de venda realizados por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários perante investidores indeterminados, não estando, portanto, a presente Emissão sujeita ao registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**ANBIMA**").

3 Objeto Social da Emissora

- 3.1 A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º do seu estatuto social: (i) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, não financeiras, no Brasil ou no exterior, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista,



gestora, holding controladora ou qualquer outra entidade, ou ainda, a participação em fundos de investimento na condição de quotista, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00); (ii) o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador (CNAE 7739-0/99); e (iii) a administração e locação de bens imóveis próprios, residenciais e não-residenciais (CNAE 6810-2/02).

4 Destinação de Recursos

4.1 Os Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos) oriundos da integralização das Debêntures serão destinados: (a) pela Emissora diretamente; ou (b) pela Usina Plátano SPE Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.787.679/0001-95 ("**Usina Plátano**"), pela Usina Salgueiro SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.803.252/0001-33 ("**Usina Salgueiro**"), e pela Usina Sequoia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.111/0001-08 ("**Usina Sequoia**" e, quando em conjunto com Usina Plátano e Usina Salgueiro, "**SPEs**"), para: (i) o reembolso de despesas diretamente relacionadas à aquisição, construção e/ou reforma dos empreendimentos Usina Salgueiro, Usina Plátano e Usina Sequoia, objeto das Usina Salgueiro SPE Ltda., Usina Plátano SPE Ltda. e Usina Sequoia SPE Ltda., respectivamente ("**Empreendimentos Alvo**"), a serem financiados e desenvolvidos com os Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos), ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme definido no Anexo V à presente Escritura de Emissão; e (ii) gastos futuros com despesas diretamente relacionadas à aquisição, construção e/ou reforma dos Empreendimentos Alvo, conforme cronograma indicativo definido no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("**Cronograma Indicativo**"), sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e caso assim exigido pela regulamentação aplicável, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.1.1 Os recursos acima mencionados poderão ser transferidos para as SPEs, pela Emissora, por meio de integralização de quotas, adiantamento para futuro aumento de capital, instrumento de crédito e/ou outra modalidade de desembolso de recursos ("**Aporte de Recursos**").

4.2 Os recursos captados com a Oferta, deduzidos das despesas listadas no Anexo VII ("**Recursos Líquidos**"), serão utilizados da seguinte forma:

- (i) Observado o previsto pelas Cláusulas 5.6 e 5.41 desta Escritura, à constituição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), o qual será retido pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida);
- (ii) Constituição do Fundo de Despesa (conforme abaixo definido), no montante definido na Cláusula 10.3;
- (iii) Ao reembolso das despesas havidas pela Emissora e pelas SPEs com o desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo, especificadas no Anexo V desta Escritura, nos termos da Cláusula 4.1 acima; e
- (iv) Os recursos necessários para fazer frente às despesas futuras de desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo, nos termos da Cláusula 4.1(ii)

SECRET

acima, deverão ser utilizados pela Emissora da seguinte forma, observado o Cronograma Indicativo definido no Anexo IV à presente Escritura de Emissão:

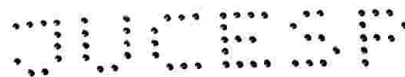
- (a) em relação à Usina Plátano: o valor de R\$4.579.335,75 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) será empregado, conforme o Cronograma Indicativo definido no Anexo IV, na implantação da Usina Plátano, localizado no imóvel registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP sob a matrícula nº 76.059, correspondente a uma gleba de terras, designada como "Gleba 1-A", destacada do imóvel rural denominado Fazenda Rincão, no município de Barretos, com área total de 149.000 m² e de propriedade de Clícia Leite Barroso;
- (b) em relação à Usina Salgueiro: o valor de R\$416.513,57 (quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) será empregado, conforme o Cronograma Indicativo definido no Anexo IV, na implantação da Usina Salgueiro, localizado no imóvel registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP sob a matrícula nº 20.190, correspondente a um imóvel rural com área total de 15,73,00 hectares, situado na Fazenda Jatã de Cima, no distrito de Tanabi, com a denominação especial de Sítio São Judas Tadeu, de propriedade de Elisa Dolores Minto Cararo e Clóvis Cararo Filho; e
- (c) em relação à Usina Sequoia: o valor de R\$189.158,36 (cento e oitenta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) será empregado, conforme o Cronograma Indicativo definido no Anexo IV, na implantação da Usina Sequoia, localizado no imóvel registrado no Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski/SP sob a matrícula nº 7.391, correspondente a uma gleba de terras, situada no município de Brodowski-SP, sem benfeitorias, desmembrada da Fazenda Vila Luiza, denominada "Sítio RB II", com área total de 125.000 m² e de propriedade de Maria Teresa Saltarelli Trevisani, Gustavo José Saltarelli e Ana Lúcia Saltarelli Trevisani.

- 4.3 As despesas reembolsáveis mencionadas na Cláusula 4.1 (i) acima serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, motivo pelo qual a Emissora fica desde já obrigada a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRI todo e qualquer documento necessário à sua comprovação, inclusive, sem limitação, notas fiscais, comprovantes de pagamento e/ou demais documentos que comprovem as despesas incorridas.
- 4.4 Os recursos destinados ao pagamento dos custos e despesas ainda não incorridos, nos termos da Cláusula 4.1 (ii) acima, deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista no Anexo IV à presente Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento, conforme o Cronograma Indicativo, de forma meramente indicativa e não vinculante. Caso necessário, a Emissora poderá realizar a destinação dos recursos em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento. Se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora, devendo as Partes aditarem esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação aplicáveis.
- 4.5 A Emissora: (i) compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos Líquidos ou fazer que eles sejam aplicados pelas SPEs, exclusivamente

DUCEAP

conforme esta Cláusula 4 e seguintes; e (ii) confirma que os Empreendimentos Alvo serão registrados, em cada SPE, no respectivo ativo imobilizado, pressupondo a sua incorporação ao respectivo imóvel, por acessão, nos termos do artigo 1.248, inciso V, do Código Civil.

- 4.6 A Emissora deverá prestar contas à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, da destinação de recursos descrita nas Cláusulas 4.1 e 4.2, acima, a cada 6 (seis) meses a contar da Primeira Data de Integralização, mediante apresentação de relatório, na forma do Anexo II à presente Escritura ("**Relatório Semestral**"), juntamente com: (i) cópia autenticada da versão mais atualizada do estatuto e/ou contrato social consolidado de cada SPE; (ii) cópia das notas fiscais, contratos e demais documentos que comprovem as despesas incorridas; e (ii) cronograma físico-financeiro de avanço de obras.
- 4.7 Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, notas fiscais, acompanhadas dos respectivos demonstrativos gerenciais (inclusive em arquivos no formato "XML") que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos pelo Agente Fiduciário dos CRI ("**Documentos Comprobatórios**"). Neste caso, a Emissora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- 4.8 O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão aos Empreendimentos Alvo, a partir do Relatório Semestral e dos documentos fornecidos pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.6 acima. O Agente Fiduciário dos CRI não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório Semestral, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório Semestral.
- 4.9 Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos Líquidos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio do Relatório Semestral e dos documentos acima referidos e o Agente Fiduciário dos CRI ficará desobrigado da obrigação prevista na Cláusula 4.8 acima.
- 4.10 A Emissora: (i) poderá, para os fins do previsto na Cláusula 4 e seguintes acima, transferir os Recursos Líquidos para as SPEs por meio de Aporte de Recursos; e (ii) tomará todas as providências para que as SPEs utilizem tais recursos nos Empreendimentos Alvo.
- 4.11 A Emissora declara que, excetuados os recursos obtidos com a presente Emissão, os Empreendimentos Alvo não receberam quaisquer recursos oriundos de qualquer outra captação por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários.
- 4.12 A Emissora será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer outros documentos que comprovem a destinação dos Recursos Líquidos, nos termos desta Escritura.
- 4.13 A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) sofridos diretamente pela Debenturista, Titulares de CRI e/ou Agente Fiduciário do CRI,



conforme o caso, em razão da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Cláusula 4.2. acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares de CRI ou do Agente Fiduciário do CRI.

5 Características da Emissão e das Debêntures

- 5.1** Debenturista. As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista, sendo a Securitizadora ou qualquer pessoa que venha a ser titular das Debêntures a qualquer tempo doravante denominado "**Debenturista**".
- 5.2** Colocação e negociação. As Debêntures serão objeto de colocação privada junto ao Debenturista, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
- 5.3** Prazo de subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer momento até o encerramento da Oferta ("**Data de Subscrição**").
- 5.4** Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo); e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"), devendo a Emissora, a cada Data de Integralização das Debêntures, atualizar o registro no livro de registro das Debêntures da Emissora e cumprir com a Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 4 acima.
- 5.5** Forma de subscrição e de integralização. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo VI desta Escritura de Emissão, na data de assinatura do Termo de Securitização e inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.
- 5.5.1** A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRI uma cópia simples do boletim de subscrição e do livro de registro de debêntures nominativas.
- 5.6** Condições precedentes à integralização. São condições precedentes à integralização das Debêntures ("**Condições Precedentes**"):
- (i) assinatura, por todas as respectivas partes, e manutenção da vigência, eficácia e exigibilidade:
 - (a) de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
 - (b) com relação à (i) Usina Barretos: (i.1) Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel, celebrado entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021; (i.2) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD,

DECLARAÇÃO

- celebrado entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021;
- (i.3) Contrato de Operação & Manutenção do SGD, celebrado entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021; e (i.4) Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída, celebrado entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021;
- (ii) Usina Brodowski: (ii.1) Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel, celebrado entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021; (ii.2) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD, celebrado entre a WTS e a Claro S.A. em 31 de agosto de 2021; (ii.3) Contrato de Operação & Manutenção do SGD, celebrado entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021; e (ii.4) Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída, celebrado entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021;
- e (iii) Usina Tanabi (iii.1) Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel, celebrado entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021; (iii.2) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD, celebrado entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021, (iii.3) Contrato de Operação & Manutenção do SGD, celebrado entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021; e (iii.4) Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída, celebrado entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021; (**“Contratos dos Empreendimentos Alvo”**), incluindo os seus respectivos aditivos; e
- (c) do (i) Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para Fins Comerciais, celebrado entre Karla Leite Barroso, WTS e Usina Plátano, em 12 de julho de 2019, referente à fração ideal do imóvel de matrícula nº 76.059, do Oficial de Registro de Imóveis de Barretos, conforme posteriormente aditado; (ii) Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para Fins Comerciais, celebrado entre Maria Teresa Saltarelli Trevisani e WTS, em 16 de setembro de 2020, referente à fração ideal do imóvel de matrícula nº 7.391, do Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski; e (iii) Contrato de Arrendamento, celebrado entre Sunny Power Energias Renováveis Ltda. e Elisa Dolores Minto Cararo, em 25 de julho de 2019, referente ao imóvel de matrícula nº 20.190, do Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi, além do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Não Onerosos de Contrato de Arrendamento, celebrado, em 28 de outubro de 2020, entre Sunny Power Energias Renováveis Ltda., WTS e Elisa Dolores Minto Cararo como interveniente anuente (**“Contratos Fundiários”**) referentes aos Empreendimentos Alvo.
- (ii) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis devidamente registrados no respectivo Cartório de RTD;
- (iii) registro desta Escritura e das Aprovações Societárias perante a(s) junta(s) comercial(ais) competente(s), bem como publicação da AGE da

Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora e da AGE da Fiadora nos Jornais de Publicação da Fiadora;

- (iv) depósito dos CRI para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do Termo de Securitização;
- (v) registro da titularidade das Debêntures no livro de registro das Debêntures da Emissora;
- (vi) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRI, uma vez que as Debêntures serão integralizadas com os recursos captados junto a investidores no mercado de valores mobiliários, objeto da Oferta Restrita;
- (vii) inexistência de exigência pela B3, CVM ou ANBIMA, conforme aplicável, que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável;
- (viii) conclusão, em forma e teor satisfatórios à Debenturista, a seu exclusivo critério, de auditora legal da Emissora, da Fiadora e da Fiduciante em padrão de mercado;
- (ix) entrega à Debenturista, em forma e teor que lhe for satisfatório, a seu exclusivo critério, de opinião legal emitida por escritório com notório conhecimento dos assuntos relacionados aos Empreendimentos Alvo (assessores jurídicos da Emissão) quanto: (a) à obtenção de todas as aprovações ou autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação; (b) poderes dos signatários dos Documentos da Operação; e (c) devida constituição, validade, exequibilidade e eficácia dos Documentos da Operação;
- (x) não estar em curso, nem ter ocorrido, qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xi) obtenção, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, do protocolo da solicitação de acesso à rede elétrica e aprovações ambientais e societárias aplicáveis.

5.7 Cumpridas as Condições Precedentes, os respectivos Recursos Líquidos: (i) serão integralmente desembolsados na Conta Centralizadora, na Data de Integralização; (ii) serão utilizados na forma prevista na Cláusula 4.2 acima, conforme aplicável; (iii) poderão ser utilizados para a aplicação em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha ("**Investimentos Permitidos**"), conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) poderão vir a ser bloqueados pela Securitizadora em caso de descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.

5.8 O cumprimento das respectivas Condições Precedentes deverá ser comunicado, pela Emissora à Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis do referido cumprimento, por meio de correio eletrônico, atestando o atendimento aos itens aqui previstos.

- 5.9 Uma vez recebida comunicação referida na Cláusula 5.8 acima, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil, contado do respectivo recebimento, analisar se estão cumpridas as formalidades aqui previstas.
- 5.10 Seguros. A Emissora deverá colocar a Securitizadora como co-beneficiária dos seguros operacionais contratados para os Empreendimentos Alvo ("**Seguros**").
- 5.10.1 Os seguros a serem contratados pelos Empreendimentos Alvo e quando da conclusão física dos Empreendimentos Alvo são os "*Seguros de Riscos Nomeados ou patrimoniais*", sendo que as respectivas apólices deverão ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias a contar da Data de Emissão, podendo o referido prazo ser postergado por mais 30 (trinta) dias, sucessivamente, para aqueles empreendimentos que ainda não tiverem iniciado suas operações. Tais postergações deverão ser comunicadas a cada 30 (trinta) dias para a Securitizadora, limitado a um total de 3 (três) postergações.
- 5.10.2 Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela seguradora em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar assembleia geral de Titulares de CRI a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Debêntures. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emissora e/ou pela Fiadora, a totalidade da indenização deverá ser paga pela seguradora diretamente para a Emissora, Fiadora e/ou SPEs, conforme aplicável.
- 5.10.3 O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade de qualquer dos Empreendimentos Alvo, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 6.1.1(xvi) abaixo, devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pelo Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 6.1.1(xvi) abaixo. Sem prejuízo, a Emissora e a Fiadora permanecerão obrigadas, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.
- 5.11 Securitização. A totalidade das Debêntures será subscrita pela Debenturista, que será a única titular das Debêntures e, por conseguinte, dos Créditos Imobiliários, os quais serão representados pelas CCI, a ser emitidas pela Debenturista nos termos da Escritura de Emissão de CCI. A Debenturista, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, emitirá 1 (uma) CCI, para representar integralmente os Créditos Imobiliários. A CCI será utilizada como lastro da emissão dos CRI, a serem colocados junto a Investidores, nos termos do Termo de Securitização, de modo que a CCI ficará vinculada aos CRI e seu respectivo patrimônio separado ("**Patrimônio Separado**").
- 5.12 Vinculação das CCI aos CRI.
- 5.12.1 As CCI serão vinculadas aos CRI, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 10.931.
- 5.12.2 Em razão da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista serão destinados ao

CONFIDENTIAL

pagamento dos valores devidos no âmbito da emissão dos CRI, inclusive, mas sem limitação, ao pagamento de juros e principal devidos aos Titulares de CRI, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

- 5.12.3 Por força da vinculação das CCI aos CRI, exceto para as matérias expressa e previamente aprovadas nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, deverá haver prévia manifestação dos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, salvo se disposto de modo diverso, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.
- 5.12.4 Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.
- 5.12.5 Apesar da vinculação acima mencionada, desde que não ocorram quaisquer atrasos no pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, esta não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse aos Titulares de CRI de pagamentos efetuados pela Emissora à Securitizadora.
- 5.12.6 Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até a respectiva data de vencimento, observando 02 (dois) Dias Úteis de descasamento entre as datas do efetivo pagamento das Debêntures e dos CRI, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Emissora se responsabiliza pelos eventuais ônus decorrentes de tais inadimplementos.
- 5.13 Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.14 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").
- 5.15 Quantidade. Serão emitidas 56.000 (cinquenta e seis mil) Debêntures, na Data de Emissão.
- 5.16 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 5.17 Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 5.18 Forma e comprovação de titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro das Debêntures da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures.
- 5.19 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.20 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.21 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de novembro de 2021 ("**Data de Emissão**").

CONFIDENTIAL

5.22 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.295 (três mil duzentos e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de novembro de 2030 ("**Data de Vencimento**").

5.23 Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas previstas na tabela do Anexo III, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, calculado nos termos da fórmula abaixo, cujo resultado será apurado pela Debenturista:

$$Aai = VN_{a} \times Tai$$

onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na Cláusula 5.24 abaixo;

Tai = taxa da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme percentuais informados nos termos estabelecidos no Anexo III desta Escritura de Emissão.

5.24 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**Atualização Monetária**" e "**IPCA**", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), de acordo com a fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável:

$$VN_{a} = VN_{e} \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, após atualização ou após cada amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, aplicado mensalmente, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

k = número de ordem de NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização, (inclusive) no caso do primeiro Período de Capitalização ou (ii) a última Data de Pagamento das Debêntures, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), conforme o caso e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Pagamento das Debêntures (inclusive) e a próxima Data de Pagamento das Debêntures (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento das Debêntures, "dut" será considerado como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao da Data de Pagamento, referente ao segundo mês imediatamente anterior, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento das Debêntures. Após a Data de Pagamento, o " NI_k " corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês anterior ao de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice utilizado por NI_k no mês imediatamente anterior ao mês "k". Para a primeira Data de Pagamento será utilizado o valor do número índice do IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, referente ao terceiro mês imediatamente anterior;

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:
- 2) $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 3) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 4) Considera-se "**Data de Pagamento**" as datas descritas no Anexo III da presente Escritura de Emissão de Debêntures.
- 5) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento das Debêntures consecutivas.
- 6) Se até a Data de Pagamento o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" a última variação disponível do IPCA.

5.24.1 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição

CONFIDENTIAL

legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, a Debenturista deverá convocar, na forma e nos termos a serem disciplinados no Termo de Securitização, assembleia geral de titulares de CRI para que a Debenturista defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a taxa substitutiva. Até a deliberação da taxa substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da taxa substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Fiadora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre as Partes, que reflita adequadamente a variação no poder de compra da moeda nacional.

5.24.2 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de titulares de CRI prevista acima, referida assembleia geral de titulares de CRI não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, representando o interesse dos Titulares de CRI, a Emissora deverá resgatar a integralidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza e com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do valor descrito na Cláusula 5.24.3 abaixo.

5.24.3 O valor de resgate a ser pago nos termos da Cláusula anterior corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

5.24.4 A Fiadora, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 5.24.1 e 5.24.3 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar para a Emissora a obrigação de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, incluindo sem limitação o aditamento à presente Escritura de Emissão.

5.25 Remuneração: Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo

Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração"), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

- 5.25.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, conforme cronograma constante no Anexo IV da presente Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

taxa = 7,2000;

dup = conforme definido acima;

Considera-se "**Período de Capitalização**" o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período ou, na Data de Vencimento, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

- 5.26 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.
- 5.27 Amortização Extraordinária Obrigatória: A totalidade do Fluxo de Caixa Disponível (conforme definido abaixo) deverá ser, obrigatoriamente, direcionada para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**") sempre que o ICSD (definido abaixo), conforme apurado e calculado nos termos da Cláusula 5.27.3, abaixo, for inferior a 1,20x,

CONFIDENTIAL

hipótese em que haverá amortização extraordinária obrigatória nos termos abaixo ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

- 5.27.1 Caso o ICSD seja superior a 1,00x, será utilizado o excedente dos Recebíveis para Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 5.27.2 Caso o ICSD seja inferior a 1,00x, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante o aporte de capital ou a realização de mútuos para a Emissora.
- 5.27.3 O ICSD será apurado mensalmente com base nas informações financeiras mensais da Emissora, preparadas pela própria Emissora, cujos cálculos serão validados pela Securitizadora. Uma vez realizada a validação do ICSD, a Securitizadora informará o Agente Fiduciário dos CRI, por escrito, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da realização da validação, acerca do resultado de tal apuração, devendo a Amortização Extraordinária Obrigatória, se o caso, ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação ao Agente Fiduciário. As Partes estabelecem que para fins da Amortização Extraordinária Obrigatória, a primeira apuração do ICSD deverá ocorrer no dia 30 de abril de 2022, e as demais deverão ocorrer nos meses subsequentes:

$$\text{ICSD} = \text{Fluxo de Caixa Disponível} / (\text{Amortizações Programadas} + \text{pagamento da Remuneração}).$$

$$\text{Fluxo de Caixa Disponível} = (\text{EBITDA} - \text{CAPEX} - \text{IRCSLL}).$$

EBITDA (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa a geração de caixa líquido, em bases consolidadas, relativa aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) de eventuais custos não-caixa.

CAPEX: Montante investido pela empresa em aquisição de ativo imobilizado (como por exemplo máquinas, equipamentos, veículos, terrenos, dentre outros ativos imobilizados), de acordo com os valores divulgados no Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

O cálculo do EBITDA será realizado da seguinte forma:

- (+) lucro líquido
- (+ ou -) receitas / despesas financeiras líquidas
- (+) provisão para IR e CSSL
- (- ou +) resultados não recorrentes após os tributos
- (+) depreciação, amortização, exaustão.

Para os fins deste item, se, a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, forem alteradas as regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras da Emissora, o ICSD deverá ser calculado, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de realização de assembleia geral de Titulares

DUCEAP

de CRI, de acordo com as regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras da Emissora em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão.

- 5.27.4 O Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá sempre ser um número positivo.
- 5.28 **Resgate Antecipado Facultativo:** A partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures decorrentes desta Escritura foi estabelecido no interesse da Emissora e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente avençado.
- 5.29 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante (i) comunicação por escrito à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"); (b) o Preço de Antecipação (termo abaixo definido), que deverá ser validado pela Debenturista dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, observado que, se o Preço de Antecipação não vier a ser validado pela Debenturista, os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até que haja tal validação; e (c) quaisquer outras informações que a Debenturista e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.30 Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Escritura, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures em caso de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**"): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debentures, conforme o caso, na data da Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme formula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("**Prêmio de Pagamento Antecipado**");

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right], \text{ onde:}$$

ANEXOS

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Pagamento Antecipado;

C = Fator da variação acumulada do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRI;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

As Debêntures objetos do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas.

- 5.31** Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**") na hipótese de não averbação da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do termo de aceitação do projeto pelo respectivo cliente, acompanhado do respectivo alvará de funcionamento, da certidão negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social e da Certidão municipal de conclusão de obra – CCO, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em caso de exigência formulada pelo cartório de registro de imóveis competente.
- 5.32** O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, de comunicação dirigida à Emissora, indicando a não averbação dos Empreendimentos Alvo na respectiva matrícula ("**Comunicação de Resgate Obrigatório**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data limite do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ("**Data do Resgate Obrigatório**"); (b) o valor de Resgate Antecipado Obrigatório ou; e/ou (c) quaisquer outras informações que a Debenturista, e/ou o Agente Fiduciário dos CRI entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total. Fica estabelecido que a Comunicação de Resgate Parcial somente poderá ser enviada na hipótese de não averbação da construção de qualquer dos Empreendimentos na respectiva matrícula do imóvel, no prazo previsto na Cláusula 5.31 acima.
- 5.33** Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem

DUCEAP

Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

- 5.34 Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Emissora na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 3516-5, mantida na agência nº 3395-2 do Banco Bradesco, vinculada aos CRI ("Conta Centralizadora").
- 5.35 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- 5.36 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) ("Encargos Moratórios").
- 5.37 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 5.38 Tributos.** A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures, bem como com os custos de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação as Debêntures. Referidos tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora e/ou Fiadora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de tais tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescentar a tais

DUESP

pagamentos valores adicionais de modo que o Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

5.38.1 Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a Remuneração das Debêntures, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

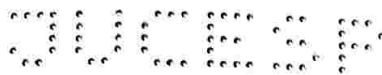
- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
- (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção, pagamento ou majoração referido acima, pelo Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem que haja a incidência de qualquer prêmio nesse sentido ("**Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo**").

5.38.2 O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.38.3 Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

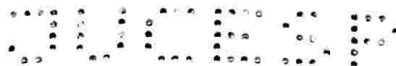
5.38.4 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.39 Garantia Fidejussória: A Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta a fiança em favor da Debenturista, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora responsável por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nos Documentos da Operação ("**Fiança**"), incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; (ii) o pagamento de outras obrigações pecuniárias assumidas



pela Emissora nos Documentos da Operação, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais Despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura; e (iii) os custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão das garantias, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação ("**Obrigações Garantidas**").

- 5.39.1 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre de qualquer Ônus e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, salvo se exigido pela legislação em vigor à época do pagamento.
- 5.39.2 O valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito formulada pela Debenturista à Fiadora. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pela Debenturista após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.
- 5.39.3 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.
- 5.39.4 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores e/ou demandar da Emissora, assim como somente executar os Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, após a Debenturista ter recebido, integralmente, sem qualquer Ônus, os valores devidos para quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 5.39.5 Até a liquidação das Debêntures, a Fiadora concorda e obriga-se a: (i) não exigir da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tenha honrado nos termos da Fiança, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Debenturista.
- 5.39.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.
- 5.39.7 A Fiança poderá ser excutida e exigida, pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.



5.39.8 A inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em favor da Debenturista, não ensejara, em hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

5.39.9 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará exclusivamente até o *Completion* Financeiro, observado que, uma vez verificado o *Completion* Financeiro, evidenciado por meio da comunicação prevista na Cláusula 5.39.10 abaixo, a Fiança outorgada pela Fiadora será resolvida de pleno direito.

5.39.10 O *Completion* Financeiro será evidenciado pelo cumprimento dos itens a seguir, devendo ser devidamente atestado pelo Debenturista:

- (i) A partir do dia 31 de março de 2023, desde que haja, no mínimo, 12 (doze) meses de geração de energia elétrica;
- (ii) o ICSD, a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, ser igual ou superior 1,20x;
- (iii) Disponibilidade da planta maior que 94% (noventa e quatro por cento) medida em base anual. Por Disponibilidade deve-se entender:

Disponibilidade = Número de Horas Disponíveis para Operação / 8760.

Número de Horas Disponíveis para Operação significa o número de horas do ano (8760), subtraído das horas indisponíveis da planta, nas quais as horas foram utilizadas para Manutenções Preventivas, Preditivas e Corretivas.

- (iv) Emissora estar adimplente com todas as Obrigações Garantidas;
- (v) apresentação das apólices dos Seguros válidas, vigentes e aplicáveis, conforme a etapa dos Empreendimentos Alvo então verificada, e nos termos da Cláusula 5.10.1 acima, todas devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios da quitação do prêmio devido e/ou declaração de quitação do prêmio emitida pela respectiva seguradora;
- (vi) Comunicação, por meio de correio eletrônico, pela Emissora, à Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida conclusão;
- (vii) Obtenção da anuência, pelo Cliente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), para a outorga, pela Fiduciante, da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e
- (viii) formalização da cessão da posição contratual, pela Fiduciante às SPEs, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, mediante a celebração de aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.40 Garantias Reais: Observado o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as Obrigações Garantidas serão garantidas pela cessão fiduciária de (i) todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais devidos à

ANEXO

Fiduciante, ou a quem vier a substituí-lo, em decorrência da celebração e do cumprimento dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, os quais serão creditados na Conta Vinculada de titularidade da Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações ("Recebíveis" e "Cessão Fiduciária de Recebíveis"); (ii) a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Fiduciante em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Conta Vinculada"); (b) demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes da Conta Vinculada, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada ("Direitos Conta Vinculada" e, em conjunto com os Recebíveis, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a obrigatoriedade de a Fiduciante ceder a posição contratual dos Contratos dos Empreendimentos Alvo às SPEs, conforme aplicável, dentro do prazo estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

5.41 Fundo de Reserva do CRI. A Securitizadora está autorizada a constituir um fundo de reserva do CRI, na Conta Centralizadora, no montante correspondente a R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), observado que, após o pagamento da primeira parcela de amortização, o fundo de reserva deverá observar um saldo mínimo correspondente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ("Fundo de Reserva" e "Saldo Mínimo"). O Fundo de Reserva deverá ser mantido com montante em reais durante todo o período de vigência dos CRI, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

5.41.1 O Fundo de Reserva será utilizado para sanar eventual inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, (i) eventual necessidade de recursos para pagamento das Debêntures; (ii) o pagamento de todos e quaisquer custos relacionados à eventual execução ou excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, sem limitação, custas extrajudiciais e/ou judiciais, despesas com cartórios de registro de títulos e documentos e de imóveis, emolumentos e demais taxas, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando a execução e/ou excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) para fazer frente aos pagamentos das despesas do Patrimônio Separado recorrentes e extraordinárias, desde que vencidas, não pagas e com valor superior ao montante alocado no Fundo de Despesas; e (iv) para fazer frente a despesas relacionadas à manutenção e gestão de imóveis eventualmente retomados, assim como à eventual contratação de terceiros especializados para gestão e monitoramento dos ativos do CRI, sendo necessária consulta aos titulares de CRI, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRI especialmente convocada para deliberar o valor a ser dispendido com tais despesas.

5.41.2 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser utilizados, a Emissora deverá recompor o Fundo de Reserva, com recursos próprios a serem depositados na Conta Centralizadora, no montante necessário

para o atingimento do Saldo Mínimo, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido, enviada pela Debenturista.

- 5.41.3 Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI.
- 5.41.4 Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e após a quitação de todas as despesas incorridas, sobejarem recursos na Conta Centralizadora e/ou recursos no Fundo de Reserva, o Debenturista deverá transferir tais recursos, líquidos de tributos, para a conta de livre movimentação da Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRI.
- 5.41.5 Os recursos do Fundo de Reserva depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, exclusivamente, nos Investimentos Permitidos.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Observado o disposto nesta Cláusula, o Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").
- 6.1.1 Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):
- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
 - (ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura nos termos da Cláusula 4 desta Escritura;
 - (iii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (e/ou de qualquer de suas disposições), incluindo seus eventuais aditamentos;
 - (iv) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis, pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emissora; (b) Fiadora; (c) qualquer controladora da Fiadora e/ou da Fiduciante, sendo a Fiduciante, quando em conjunto com a Fiadora, as "**Controladoras**"; (d) qualquer controlada da Emissora e/ou da Fiduciante; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado

DUCEAP

da Emissora e/ou da Fiduciante; (h) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emissora e/ou da Fiduciante; e (g) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emissora; (ii) Fiadora; (iii) Fiduciante; (iv) qualquer Controlada; (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora e/ou Fiadora; e (vi) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emissora e/ou da Fiadora ("**Partes Relacionadas**") e respectivos sócios;

- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, e/ou pela Fiadora e/ou pela Fiduciante, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, conforme aplicável, exceto pela cessão, pela WTS, para cada uma das SPEs, da posição contratual dos respectivos Contratos dos Empreendimentos Alvo, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação dos Debenturistas;
- (vi) com relação a qualquer dos bens objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emissora, da Fiadora, e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis, (b) em caso de redução de capital efetuada para os fins do previsto no inciso (xi) da Cláusula 6.1.1 abaixo; (c) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso 7.1(xxii) da Cláusula 7.1.1 abaixo); ou (d) conforme permitido por outras disposições desta Escritura ou demais Documentos da Operação;
- (vii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de reforço de garantia e/ou aditamento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável;
- (viii) em relação à Emissora, à Fiadora, à Fiduciante e/ou a qualquer de suas controladoras (com relação à Fiadora e suas respectivas controladoras, exclusivamente até que haja o *Completion* Financeiro): (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (ix) transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

D U C B A P

- (x) observado o disposto no inciso (xii) abaixo, e exceto se previamente autorizado pela Debenturista, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora, e/ou à Fiduciante: (a) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, ficando permitidas qualquer das operações referidas acima caso, a(s) sociedade(s) resultante(s) (1) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer das Controladoras; e (2) tenham como sócios ou acionistas apenas sociedades pertencentes a qualquer das Controladoras;
- (xi) observado o disposto no inciso (xiii) abaixo, e exceto se previamente autorizado pela Debenturista, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, qualquer dos eventos a seguir em relação à Fiadora, até que haja o *Completion Financeiro*: (a) alteração dos atuais beneficiários finais da Fiadora, conforme definição dada pelo art. 8º da Instrução Normativa nº 1.863/2018 emitida pela Receita Federal do Brasil, salvo quando a alteração resultar exclusivamente na modificação dos atuais beneficiários finais da Fiadora em benefício aos herdeiros necessários destes; ou (b) cisão que resulte em redução relevante do patrimônio líquido ou capital social da Fiadora;
- (xii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (com relação à Fiadora exclusivamente até que haja o *Completion Financeiro*), exceto para: (a) absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (b) liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura;
- (xiii) exceto se previamente autorizado pela Debenturista, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emissora e/ou da Fiduciante, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Fiadora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Fiadora; (c) caso tenha sido obtido o *Completion Financeiro* e o novo sócio seja previamente aprovado pela Debenturista, conforme consulta à assembleia dos titulares de CRI, que não poderá negar injustificadamente; ou (d) em caso de oferta pública de ações;
- (xiv) vencimento antecipado de obrigação pecuniária: (a) assumida pela Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) assumida por qualquer Controladora (individualmente consideradas e, com relação à Fiadora, até que haja o *Completion Financeiro*), em valor individual ou agregado superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) assumida pela Fiduciante (individualmente considerada), em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras

DUCEAP

moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas obrigações correlatas; em todos os casos, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

- (xv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas, em montante superior aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em inadimplemento com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (xvi) com relação aos Contratos Fundiários e aos Contratos dos Empreendimentos Alvo: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos contratos formalizados na Data de Emissão; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial dos Empreendimentos Alvo que torne inviável sua implementação ou sua continuidade;
- (xvii) com exceção ao endividamento representado pela Escritura e ao disposto na Cláusula 5.27 acima, a obtenção, pela Emissora e/ou pela Fiduciante, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), sem o prévio e expresso consentimento da Debenturista;
- (xviii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emissora e/ou pela Fiduciante, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 4.10 acima; (b) do previsto no inciso (xv) desta Cláusula 6.1.1; (c) de transferência à Fiduciante, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados aos Empreendimentos Alvo que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Emissora e/ou pelas Controladoras; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados aos Empreendimentos Alvo pela Emissora; e/ou (e) do disposto na Cláusula 5.27 acima;
- (xix) caso ocorra a perda da posse dos Empreendimentos Alvo, desde que tal situação não seja revertida ou suspensa nos termos dos Contratos dos Empreendimentos Alvo;
- (xx) abandono total ou parcial, pela Emissora, dos Empreendimentos Alvo ou de qualquer ativo que seja essencial à operação e/ou manutenção dos Empreendimentos Alvo; e
- (xxi) caso a Emissora não realize o Resgate Antecipado Obrigatório Total decorrente da não averbação da construção de cada um dos Empreendimentos na respectiva matrícula do imóvel no prazo previsto na Cláusula 5.32 acima.

D U C U S I G N

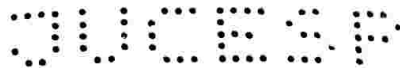
6.1.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pela Fiduciante, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Debenturista ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) questionamento judicial dos Contratos Fundiários, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, nos Empreendimentos Alvo e/ou nos resultados operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou da Fiduciante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação ("**Efeito Adverso Relevante**"), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emissora; (b) Fiadora; (c) qualquer controladora das Controladoras; (d) qualquer controlada da Emissora e/ou da Fiduciante; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora e/ou da Fiduciante; (f) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob Controle direto comum da Emissora e/ou da Fiduciante; e (g) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;
- (iii) questionamento judicial desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, dos Contratos Fundiários e/ou dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (ii) acima e no inciso 6.1.1(iv) da Cláusula 6.1.1 acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, de forma definitiva, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora e/ou Fiadora tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta ou omissão, nestes dois últimos casos, em qualquer aspecto relevante;
- (v) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação: (a) assumida pela Emissora, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) assumida por qualquer Controladoras (individualmente consideradas e, com relação à Fiadora, até que haja o *Completion* Financeiro), desde que em valor individual ou agregado superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões reais) ou o seu equivalente em outras moedas; ou (c) assumida pela Fiduciante (individualmente considerada),

D U C E S P

em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas obrigações correlatas; em todos os casos, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

- (vi) protesto de títulos contra: (a) a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) qualquer Controladoras (individualmente consideradas e, com relação à Fiadora, até que haja o *Completion* Financeiro), em valor individual ou agregado superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos; e/ou (c) a Fiduciante, em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos, em todos os casos, incluindo-se o equivalente aos valores acima em outras moedas e/ou obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (vii) existência de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, e que não tenha sido cumprida e/ou não tenha sua execução garantida nos prazos legais contra a Fiadora, até que haja o *Completion* Financeiro, em valor individual ou agregado superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;
- (viii) existência de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra: (a) a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (b) a Fiduciante, em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos: (a) em relação à Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos; (b) em relação à qualquer Controladora (individualmente consideradas e, com relação à Fiadora, até que haja o *Completion* Financeiro), em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos; e/ou (c) em relação à Fiduciante, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;



- (x) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora (em relação às Controladoras), desde que o(s) respectivo(s) ativo(s) estejam relacionados a qualquer dos Empreendimentos Alvo), exceto pela Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (xi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emissora e/ou pela Fiduciante, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo, conforme permitido nos termos da presente Escritura; (b) pela Emissora à Fiduciante, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados aos Empreendimentos Alvo que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Emissora; e/ou (c) se previamente aprovada pela Debenturista;
- (xii) atuação, pela Emissora e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção ou Legislação Socioambiental;
- (xiii) paralisação total ou parcial dos Empreendimentos Alvo ou de qualquer ativo que seja essencial à operação e manutenção dos Empreendimentos Alvo não sanada em 30 (trinta) dias ou dentro do prazo previsto nos Contratos dos Empreendimentos Alvo, o que for maior;
- (xiv) sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.27, se as garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Debenturista no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Debenturista;
- (xv) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emissora relacionados aos Empreendimentos Alvo;
- (xvi) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução dos Empreendimentos Alvo ou a operação da Emissora, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emissora acerca da referida decisão; e
- (xvii) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e a Emissora não recomponha, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios.

6.1.3 Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em assembleia geral de Titulares de CRI, motivo pelo qual a Debenturista deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Debenturista da ocorrência de qualquer de tais eventos, da assembleia geral de Titulares de CRI que determinará a decisão da Debenturista sobre a não

DEBÊNTURES

decretação do vencimento antecipado das Debêntures, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

- 6.1.4 Caso a assembleia geral de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 6.1.3 acima (i) não seja instalada em segunda convocação, ou (ii) seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) a renúncia à decretação do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRI, haverá o vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente o resgate antecipado dos CRI. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Debêntures, a Debenturista não deverá declarar o formalizar uma ata de assembleia geral de Titulares de CRI consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e do Termo de Securitização.
- 6.1.5 Os valores mencionados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.
- 6.1.6 Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Debêntures ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista exigirá da Emissora o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.
- 6.1.7 Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures antecipadamente vencidas, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Debêntures, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.
- 6.1.8 Caso a Debenturista, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emissora em razão de vencimento antecipado das Debêntures, não realize o resgate antecipado total dos CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI deverá adotar os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.

DUCEAP

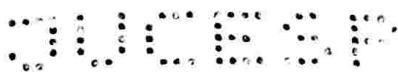
7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emissora e a Fiadora (observado que em relação à Fiadora, as obrigações previstas nesta Cláusula vigorarão até o *Completion Financeiro*), estão adicionalmente obrigadas a:

- (i) Fornecer à Securitizadora:
 - (a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente acompanhada (1) da demonstração do cálculo do ICSD preparado pela Emissora tendo por base as informações financeiras auditadas; e (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emissora e da Fiadora (2.i) acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD, (2.ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, (2.iii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do mês antecedente, cópia das informações financeiras mensais da Emissora, preparadas pela Emissora, acompanhadas da memória de cálculo do ICSD elaborada pela Emissora, contendo as rubricas necessárias à verificação, conferência e validação do ICSD pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (d) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (e) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos desta Escritura;
 - (g) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os Recursos Líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;

OPERAP

- (h) na data em que ocorrer o primeiro evento entre os seguintes: (a) o decurso de 03 (três) meses contados da data de término de cada exercício social; ou (b) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Fiduciante;
- (i) cumprir as determinações da CVM e da B3;
- (ii) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;
- (iii) não realizar operações fora do seu objeto social;
- (iv) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou com os Documentos da Operação;
- (v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter e fazer com que a Fiduciante mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais aplicáveis aos Empreendimentos Alvo, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas, conforme aplicável;
- (viii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;
- (ix) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiduciante ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xi) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Titulares de Debêntures para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse da Debenturista;
- (xii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xiii) exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras anuais a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações



financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede municipal de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; e (d) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

- (xiv) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados aos (a) Empreendimentos Alvo, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Empreendimentos Alvo, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emissora ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;
- (xv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para os Empreendimentos Alvo, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, Ministério de Minas e Energia ("MME") e Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;
- (xvi) cumprir toda a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigente aplicável aos Empreendimentos Alvo, incluindo a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal ("**Legislação Socioambiental**"), exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;
- (xvii) somente utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão em atividades relativas aos Empreendimentos Alvo;
- (xviii) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse dos Empreendimentos Alvo, aos Contratos dos Empreendimentos Alvo, aos Contratos Fundiários, aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;
- (xix) providenciar o registro e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos e prazos estabelecidos no seu respectivo instrumento;
- (xx) providenciar o registro dos Empreendimentos Alvo, em cada SPE, no respectivo ativo imobilizado, pressupondo a sua incorporação ao respectivo imóvel, por acessão, nos termos do artigo 1.248, inciso V, do Código Civil, em até 75 (setenta

RECEBÍVEIS

cinco) dias contados do ~~Completion~~ **Fim** Financeiro, podendo referido prazo ser prorrogado na hipótese de atrasos por parte da autoridade competente;

- (xxi) não ceder a titularidade, transferir a titularidade, renunciar, gravar, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou prometer alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sob qualquer forma ou efeito, inclusive sob condição, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, ressalvadas à Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (xxii) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos dos Empreendimentos Alvo e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pela Debenturista; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("**Alterações Permitidas**"): (1) características técnicas dos Empreendimentos Alvo, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis dos Empreendimentos Alvo, e/ou alteração de fornecedores; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos dos Empreendimentos Alvo e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar a Securitizadora e/ou solicitar a sua aprovação prévia, em conformidade com o disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o Cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do Cliente, desde que não haja substituição do Cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais dos Empreendimentos Alvo ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis dos Empreendimentos Alvo; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída dos Empreendimentos Alvo, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis dos Empreendimentos Alvo, observados os termos dos Contratos dos Projetos; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;
- (xxiii) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa aos Empreendimentos Alvo, que possa impactar negativamente a Emissão e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;
- (xxiv) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros de todos os Empreendimentos Alvo, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Empreendimentos Alvo e pela legislação aplicável, cabendo à Emissora tão somente comprovar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;



- (xxv) concluir os Empreendimentos Alvo, dentro (ou antes) do cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial e Contratos dos Empreendimentos Alvo;
- (xxvi) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução dos Empreendimentos Alvo e seus objetivos sociais;
- (xxvii) manter em vigor a estrutura dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora;
- (xxviii) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para instalação dos Empreendimentos Alvo e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxix) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora, exceto nos casos dispostos na Cláusula 5.10.2 acima;
- (xxx) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;
- (xxxi) obter, tempestivamente, a anuência das seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros, nos termos da Cláusula 5.10 desta Escritura; e
- (xxxii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sempre que solicitados.

7.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor:

- (i) a Emissora e a Fiadora: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emissora e SPEs, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas nesta Escritura; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação da Debenturista qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte da Debenturista, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação;
- (ii) sem prejuízo da Fiança, em caso de sobrecurso dos Empreendimentos Alvo, a Fiadora se coobriga a aportar quaisquer novos recursos nos termos da Cláusula 4.2(iv) que sejam necessários para o *Completion Financeiro*.

8 **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS:**

- 8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Titular das Debêntures**"), observado que aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
- 8.2 A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures será realizada, obrigatoriamente, na sede da Emissora, em São Paulo, Estado de São Paulo.
- 8.3 A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; e/ou (iii) pela CVM.
- 8.4 A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 8.5 A presença dos representantes legais da Emissora é permitida, se assim autorizada pela Assembleia Geral de Titulares de Debêntures.
- 8.6 A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, por maioria de votos dos presentes.
- 8.7 Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI, na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRI.
- 8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas: (i) em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria dos presentes, observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Debêntures.
- 8.9 Enquanto as Debêntures pertencerem ao respectivo Patrimônio Separado, ficará dispensada a convocação de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, devendo a Debenturista, inclusive, deliberar e agir conforme deliberado pelos Titulares de CRI, em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade.
- 8.10 Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Titulares das Debêntures, consideram-se, "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures emitidas e integralizadas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de controladores ou controladas da Emissora, bem como dos respectivos administradores, para fins de quórum.
- 8.11 As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Titulares das Debêntures no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a

CONFIDENTIAL

Emissora e obrigação, a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

- 8.12 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 9.1 A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, declaram e garantem à Debenturista, na Data de Emissão, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM ou de responsabilidade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) considerando que as autorizações de terceiros serão tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, tanto a celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo e dos demais Documentos da Operação, quanto à Emissão e ao cumprimento das obrigações previstas nestes documentos, no seu melhor conhecimento: (a) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por elas, ou a que estejam sujeitas, inclusive na condição de garantidora ou coobrigada, considerando que as autorizações necessárias serão tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura; (b) não resultam em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro aplicável à Emissora e/ou à Fiadora; (c) não implicam a antecipação da exigibilidade de qualquer obrigação, pecuniária ou não-pecuniária, nem seu vencimento antecipado, sob qualquer forma ou título; (d) não implicam a rescisão ou extinção de qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte, ou a que esteja sujeita, considerando que as autorizações necessárias serão tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura; e/ou (e) não implicam criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, com exceção dos ônus estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (f) não ocasionam qualquer dos eventos descritos neste inciso (ii) em quaisquer de suas Controladoras, controladas, sociedades ou veículos de investimento coligados da Emissora e/ou da Fiduciante, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum da Emissora e/ou da Fiduciante, e/ou Partes Relacionadas;
- (iii) esta Escritura, os Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os Contratos dos Empreendimentos Alvo, e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) cumprem, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- (v) considerando que as autorizações de terceiros serão tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e os demais Documentos da Operação, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) a WTS está devidamente autorizada a celebrar os Contratos dos Empreendimentos Alvo e os Contratos Fundiários, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora;
- (viii) as informações prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;
- (ix) Os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Debenturista e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (x) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xi) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;
- (xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme alterada; (b) as resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais

DUCEAP

decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

- (xiv) inexistir, com relação à Emissora e/ou à Fiadora, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) possuem, conforme aplicável, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis aos Empreendimentos Alvo, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emissora e/ou à Fiadora que constam desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e a Fiadora, de um lado, e a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

9.2 A Emissora e a Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, de maneira não solidária, se obrigam a indenizar a Debenturista, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.3 A Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário

UNISAP

dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

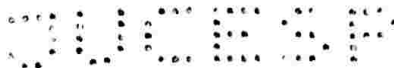
9.4 A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

- (i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;
- (v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Debêntures destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e
- (ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

9.5 Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

10 DESPESAS

10.1 Correrão por conta da Emissora, sejam anteriores ou posteriores à Data de Emissão, todos os custos incorridos com e relacionados com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI,



do escriturador, do ~~hãnc~~ liquidante, de ~~assessor~~es jurídicos e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures ou à Cessão Fiduciária de Recebíveis ("**Despesas**").

- 10.2 Todas as Despesas serão de responsabilidade da Emissora, e arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), ou arcadas diretamente pela Emissora, sendo que, caso os recursos do Fundo de Despesa sejam insuficientes para arcar com as Despesas mencionadas nesta Cláusula, e caso as Despesas não sejam pagas diretamente pela Emissora, sem prejuízo de posterior reembolso por esta, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI pertencentes a cada um deles, podendo a Debenturista, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução da Cessão Fiduciária de Recebíveis para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento de amortização e remuneração dos CRI.
- 10.3 A Securitizadora está autorizada a constituir um fundo de despesas, na Conta Centralizadora, para fins de pagamento das despesas indicadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação como sendo de responsabilidade da Emissora ("**Fundo de Despesas**"), no montante total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), sendo que o valor referente ao Fundo de Despesas será descontado do Preço de Integralização quando da primeira Data de Integralização.
- 10.4 Os valores correspondentes ao Fundo de Despesas serão mantidos em depósito na Conta Centralizadora, sendo que a todo e qualquer momento, a Emissora deverá manter um montante de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**").
- 10.5 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Securitizadora à Emissora neste sentido, a Emissora deverá recompor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2(xvii).
- 10.6 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; ou (b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de bancos de primeira linha, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 10.7 No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas, pela Emissora, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 05 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.
- 10.8 Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia geral de Titulares de CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os

CONFIDENTIAL

demais prestadores de serviço continuarão exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora.

- 10.9** Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Fundo de Despesas, sobejarem Créditos Imobiliários, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Debenturista à Emissora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Debenturista em conta corrente de titularidade da Emissora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.
- 10.10** O Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

11 COMUNICAÇÕES

- 11.1** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

(A) PARA EMISSORA:

RZK Solar 01 S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 44, Cidade Jardim – São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(B) PARA A FIADORA:

Grupo Rezek Participações S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Cidade Jardim – São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(C) PARA O DEBENTURISTA E SECURITIZADORA:

Virgo Companhia de Securitização

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004
São Paulo/SP

At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico

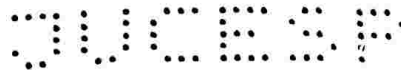
Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc

- 11.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2 As Partes declaram que esta Escritura integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.
- 12.2.1 Por força da vinculação da presente Escritura aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Debenturista deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.
- 12.3 Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento.
- 12.4 A constituição, a validade e interpretação desta Escritura de Emissão, incluindo a presente Cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 12.5 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.



- 12.6 Caso qualquer das disposições da aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.7 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.8 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 12.9 Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.10 Esta Escritura, os demais Documentos da Operação e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou os CRI, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.
- 12.11 As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que e somente se: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; (iii) em razão de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.
- 12.12 As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 12.12.1 Na forma acima prevista, a presente Escritura, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 12.12.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste

DUCEAP

instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

- 12.13** As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinadas autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir, em qualquer caso em cumprimento à legislação aplicável.

13 LEI DE REGÊNCIA E FORO

- 13.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.
- 13.3** Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

(páginas de assinaturas seguem)

DUCEAP

01.12.21

Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A."

RZK SOLAR 01 S.A.

Assinatura de
RZK Solar 01 S.A.
Assinado por: RZK SOLAR 01 S.A. (CPF: 11.558.000/0001-91)
Cargo: Presidente
Data: 01/12/2021 | 17:42:03 BRT
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

Assinatura de
RZK Solar 01 S.A.
Assinado por: RZK SOLAR 01 S.A. (CPF: 11.558.000/0001-91)
Cargo: Presidente
Data: 01/12/2021 | 17:42:03 BRT
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

DUCEAP

01.12.21

Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A."

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by
Assinado por PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 22704338863
CPF: 22204338863
Papel: Diretor de Distribuição
Data/Hora da Assinatura: 04/11/2021 | 20:06:45 BRT
ICP

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Assinado por LUISA HEREDIA-ROFF ME 1227756774
CPF: 1227756774
Papel: Produtora
Data/Hora da Assinatura: 04/11/2021 | 20:06:23 BRT
ICP

Nome:

Cargo:

JUCESP

Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A."

Testemunhas

DocuSigned by:
Vinicius Aguiar Machado
Assinado por VINICIUS AGUIAR MACHADO 43833098844
CPF: 43833098844
Página: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 05/11/2021 11:12:37 BRT
ICP-Brasil
CCTM:CP1745498884431CB010801

Nome:

RG:

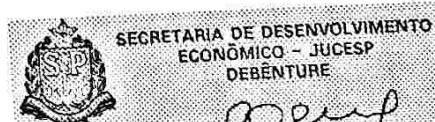
CPF:

DocuSigned by:
Vivian Sueli Menezes
Assinado por VIVIAN SUELI MENEZES 40708810828
CPF: 4753819828
Página: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 04/11/2021 19:38:37 BRT
ICP-Brasil
J3M8801401304882AC08E705E70888E

Nome:

RG:

CPF:



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOL O NÚMERO

ED004280-8/000



GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



ANEXO I
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Período da utilização dos recursos	Dados dos Empreendimentos				Percentual à ser utilizado		Percentual total à ser utilizado, com relação ao valor total captado na série	
	Proprietário	Empreendimento	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Valor Total da Série	Valor Total à ser Utilizado por Período	Valor Total à ser Utilizado da Série	
dez/21	MARIA TERESA SALTARELLI				56.000.000,00	94.579,18	94.579,18	1,82%
	TREVISANI, GUSTAVO JOSÉ	USINA SEQUOIA SPE LTDA	7391	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski/SP	56.000.000,00	94.579,18	189.158,36	3,65%
jan/22	SALTARELLI TREVISANI, ANA LÍGIA SALTARELLI TREVISANI							
dez/21	ELISA DOLORES MINTO	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	20.190	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	56.000.000,00	208.256,79	397.415,15	7,66%
jan/22	CARARO, CLÓVIS				56.000.000,00	208.256,79	605.671,93	11,68%

CARARO
FILHO

dez/21	KARLA LEITE BARROSO	USINA PLATANO SPE LTDA.	76.059	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	56.000.000,00	1.252.666,34	24,16%	1.858.338,27	35,84%
jan/22					56.000.000,00	3.326.669,41	64,16%	5.185.007,68	100,00%
					56.000.000,00	5.185.007,68	100,00%		

USINA
SEQUIOIA SPE
LTDA 189.158,36

USINA
SALGUEIRO
SPE LTDA. 416.513,57

USINA
PLATANO SPE
LTDA. 4.579.335,75

À SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ref.: Relatório semestral sobre uso dos recursos da [escritura] (“Debêntures”).

A [devedora/qualificar], inscrita no CNPJ sob o nº [x], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da Cláusula [.] da Escritura de Emissão das Debêntures vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos líquidos obtidos mediante a emissão das Debêntures utilizados até a data do presente termo, corresponde a R\$ [.] ([.] reais), e referente ao período semestral de [.] a [.] ([.]), sendo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula/ Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: Construção – Incorporação, Infraestrutura, e Outros	Documento (Nº da Nota Fiscal)	Comprovante e de pagamento	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	%	R\$
Total destinado no semestre									R\$

Atenciosamente,

[emissora]

Nome:

Cargo:

ANEXO III

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

N	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	18/12/2021	16/12/2021	0,0000%	NÃO
2	18/01/2022	14/01/2022	0,0000%	NÃO
3	18/02/2022	16/02/2022	0,2147%	NÃO
4	18/03/2022	16/03/2022	0,1661%	NÃO
5	18/04/2022	13/04/2022	0,5582%	NÃO
6	18/05/2022	16/05/2022	0,4331%	NÃO
7	18/06/2022	15/06/2022	0,5505%	NÃO
8	18/07/2022	14/07/2022	0,4500%	NÃO
9	18/08/2022	16/08/2022	0,6972%	NÃO
10	18/09/2022	15/09/2022	0,7893%	NÃO
11	18/10/2022	14/10/2022	0,6899%	NÃO
12	18/11/2022	16/11/2022	0,8626%	NÃO
13	18/12/2022	15/12/2022	0,9533%	NÃO
14	18/01/2023	16/01/2023	0,8155%	NÃO
15	18/02/2023	16/02/2023	0,6836%	NÃO
16	18/03/2023	16/03/2023	0,7504%	NÃO
17	18/04/2023	14/04/2023	0,7093%	NÃO
18	18/05/2023	16/05/2023	0,5445%	NÃO
19	18/06/2023	15/06/2023	0,6798%	NÃO
20	18/07/2023	14/07/2023	0,5714%	NÃO
21	18/08/2023	16/08/2023	0,8538%	NÃO
22	18/09/2023	14/09/2023	0,9609%	NÃO
23	18/10/2023	16/10/2023	0,8533%	NÃO
24	18/11/2023	16/11/2023	1,0534%	NÃO
25	18/12/2023	14/12/2023	1,1627%	NÃO

N	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Tal	Incorpora Juros?
26	18/01/2024	16/01/2024	1,0134%	NÃO
27	18/02/2024	15/02/2024	0,8691%	NÃO
28	18/03/2024	14/03/2024	0,9076%	NÃO
29	18/04/2024	16/04/2024	0,8482%	NÃO
30	18/05/2024	16/05/2024	0,6571%	NÃO
31	18/06/2024	14/06/2024	0,8076%	NÃO
32	18/07/2024	16/07/2024	0,6895%	NÃO
33	18/08/2024	15/08/2024	1,0030%	NÃO
34	18/09/2024	16/09/2024	1,1243%	NÃO
35	18/10/2024	16/10/2024	1,0083%	NÃO
36	18/11/2024	13/11/2024	1,2332%	NÃO
37	18/12/2024	16/12/2024	1,3588%	NÃO
38	18/01/2025	16/01/2025	1,1958%	NÃO
39	18/02/2025	14/02/2025	1,0382%	NÃO
40	18/03/2025	14/03/2025	1,2166%	NÃO
41	18/04/2025	16/04/2025	1,1686%	NÃO
42	18/05/2025	15/05/2025	0,9378%	NÃO
43	18/06/2025	16/06/2025	1,1273%	NÃO
44	18/07/2025	16/07/2025	0,9872%	NÃO
45	18/08/2025	14/08/2025	1,3807%	NÃO
46	18/09/2025	16/09/2025	1,5395%	NÃO
47	18/10/2025	16/10/2025	1,4037%	NÃO
48	18/11/2025	14/11/2025	1,6940%	NÃO
49	18/12/2025	16/12/2025	1,8637%	NÃO
50	18/01/2026	15/01/2026	1,6692%	NÃO
51	18/02/2026	12/02/2026	1,4791%	NÃO
52	18/03/2026	16/03/2026	1,5261%	NÃO
53	18/04/2026	16/04/2026	1,4749%	NÃO

N	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
54	18/05/2026	14/05/2026	1,2089%	NÃO
55	18/06/2026	16/06/2026	1,4379%	NÃO
56	18/07/2026	16/07/2026	1,2781%	NÃO
57	18/08/2026	14/08/2026	1,7521%	NÃO
58	18/09/2026	16/09/2026	1,9508%	NÃO
59	18/10/2026	15/10/2026	1,7987%	NÃO
60	18/11/2026	16/11/2026	2,1578%	NÃO
61	18/12/2026	16/12/2026	2,3769%	NÃO
62	18/01/2027	14/01/2027	2,1550%	NÃO
63	18/02/2027	16/02/2027	1,9357%	NÃO
64	18/03/2027	16/03/2027	2,0066%	NÃO
65	18/04/2027	15/04/2027	1,9545%	NÃO
66	18/05/2027	14/05/2027	1,6370%	NÃO
67	18/06/2027	16/06/2027	1,9316%	NÃO
68	18/07/2027	15/07/2027	1,7445%	NÃO
69	18/08/2027	16/08/2027	2,3519%	NÃO
70	18/09/2027	16/09/2027	2,6217%	NÃO
71	18/10/2027	14/10/2027	2,4501%	NÃO
72	18/11/2027	16/11/2027	2,9310%	NÃO
73	18/12/2027	16/12/2027	3,2430%	NÃO
74	18/01/2028	14/01/2028	2,9866%	NÃO
75	18/02/2028	16/02/2028	2,7281%	NÃO
76	18/03/2028	16/03/2028	2,8869%	NÃO
77	18/04/2028	13/04/2028	2,8103%	NÃO
78	18/05/2028	16/05/2028	2,4112%	NÃO
79	18/06/2028	14/06/2028	2,8357%	NÃO
80	18/07/2028	14/07/2028	2,6107%	NÃO
81	18/08/2028	16/08/2028	3,4812%	NÃO

N	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Tal	Incorpora Juros?
82	18/09/2028	14/09/2028	3,9073%	NÃO
83	18/10/2028	16/10/2028	3,7239%	NÃO
84	18/11/2028	16/11/2028	4,4730%	NÃO
85	18/12/2028	14/12/2028	5,0124%	NÃO
86	18/01/2029	16/01/2029	4,7328%	NÃO
87	18/02/2029	15/02/2029	4,4369%	NÃO
88	18/03/2029	15/03/2029	4,7197%	NÃO
89	18/04/2029	16/04/2029	4,7538%	NÃO
90	18/05/2029	16/05/2029	4,2214%	NÃO
91	18/06/2029	14/06/2029	5,0064%	NÃO
92	18/07/2029	16/07/2029	4,7579%	NÃO
93	18/08/2029	16/08/2029	6,3688%	NÃO
94	18/09/2029	14/09/2029	7,3357%	NÃO
95	18/10/2029	16/10/2029	7,2933%	NÃO
96	18/11/2029	14/11/2029	9,0201%	NÃO
97	18/12/2029	14/12/2029	10,5787%	NÃO
98	18/01/2030	16/01/2030	10,6770%	NÃO
99	18/02/2030	14/02/2030	10,7551%	NÃO
100	18/03/2030	14/03/2030	12,2496%	NÃO
101	18/04/2030	16/04/2030	13,4310%	NÃO
102	18/05/2030	16/05/2030	13,2947%	NÃO
103	18/06/2030	14/06/2030	17,2527%	NÃO
104	18/07/2030	16/07/2030	18,9814%	NÃO
105	18/08/2030	15/08/2030	29,3623%	NÃO
106	18/09/2030	16/09/2030	44,6368%	NÃO
107	18/10/2030	16/10/2030	74,7004%	NÃO
108	18/11/2030	13/11/2030	100,0000%	NÃO

ANEXO IV
CRONOGRAMA INDICATIVO

Período da utilização dos recursos	Dados dos Empreendimentos	Proprietário	Empreendimento	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Valor Total da Série	Valor Total à ser Utilizado por Período	Período, com relação ao valor total captado da série	Percentual à ser utilizado no referido	Valor Total à ser Utilizado da Série	Percentual total à ser utilizado, com relação ao valor total captado na série
dez/21		MARIA TERESA SALTARELLI				56.000.000,00	94.579,18	1,82%		94.579,18	1,82%
		TREVISANI, GUSTAVO JOSÉ									
		SALTARELLI	USINA SEQUOIA SPE LTDA	7391	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski/SP	56.000.000,00	94.579,18	1,82%		189.158,36	3,65%
jan/22		TREVISANI, ANA LÍGIA									
		SALTARELLI									
		TREVISANI									
dez/21		ELISA DOLORES	USINA			56.000.000,00	208.256,79	4,02%		397.415,15	7,66%
		MINTO CARARO,	SALGUEIRO SPE LTDA.	20.190	Registro de Imóveis de Tanabi/SP	56.000.000,00	208.256,79	4,02%		605.671,93	11,68%
jan/22		CLÓVIS CARARO FILHO									
						56.000.000,00	1.252.666,34	24,16%		1.858.338,27	35,84%
dez/21		KARLA LEITE	USINA PLATANO	76.059	Registro de Imóveis de Barretos/SP	56.000.000,00	3.326.669,41	64,16%		5.185.007,68	100,00%
jan/22		BARROSO	SPE LTDA.								
						56.000.000,00	5.185.007,68	100,00%			
						56.000.000,00	5.185.007,68	100,00%			

USINA
SEQUOIA SPE
LTDA 189.158,36

USINA
SALGUEIRO
SPE LTDA. 416.513,57

USINA
PLATANO SPE
LTDA. 4.579.335,75

00000000
01 12 21

QUCESP

Identificação do processo	Nome do usuário	CPF	Empreendedor	Registro de	Endereço	Data de Nascimento	Válida até	Valor Total (R\$)	Contrato	Empenho	Fornecedor	Objeto		
1	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boieira Barreiros A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	15214	29/06/2021	R\$ 43.032,00	Construção	Contrato de Construção o - EPC	EPC	EMBRAMAT EMPRESA BRASILEIRA	01.192.523/0001-40	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boieira Barreiros A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	56473	06/11/2020	R\$ 1.047.513,50	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Subestação o - eletrocentr o	COMTRAFO	00.138.806/0001-40	Subestação Inversora Transformadora
3	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boieira Barreiros A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	56474	06/11/2020	R\$ 1.012.933,50	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Subestação o - eletrocentr o	COMTRAFO	00.138.806/0001-40	Subestação Inversora Transformadora
4	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boieira Barreiros A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	55890	05/10/2020	R\$ 162.720,00	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Subestação o - eletrocentr o	COMTRAFO	00.138.806/0001-40	Subestação Inversora Transformadora
5	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boieira Barreiros A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	127	04/09/2020	R\$ 6.000,00	Construção	Projeto Básico - Engenharia	Conexões com a rede	ENERGYSERV SERVICOS EM ENERGIA LTDA	20.339.049/0001-80	Serviços de conexão (acompanha mento solicitação de acesso)
6	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boieira Barreiros A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	456	14/04/2020	R\$ 353.001,80	Construção	Contrato de Construção o - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

7	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	12750	24/03/2021	R\$ 23.520,00	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	BRAS ELETRIC COMERCIO DE COMPONENTE S ELETRICOS LTDA	07.724.772/0001-15	Comércio atacadista de material elétrico
8	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	629	17/03/2021	R\$ 489.455,92	Construção	Contrato de Construção o - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
9	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	12749	11/03/2021	R\$ 19.885,25	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	BRAS ELETRIC COMERCIO DE COMPONENTE S ELETRICOS LTDA	07.724.772/0001-15	Comércio atacadista de material elétrico

10	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAVO JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	542910	09/02/2021	R\$ 5.447,38	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.	51.775.690/0003-53	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
11	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAVO JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	57798	03/02/2021	R\$ 161.470,00	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Subestação o - eletrocentro	COMTRAFO	00.138.806/0001-40	Subestação Inversora Transformadora
12	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAVO JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	601	15/01/2021	R\$ 482.195,70	Construção	Contrato de Construção o - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

13	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	252925	30/12/2020	R\$ 107.900,10	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	CONDIUMAX - ELETRO METALURGICA	53.224.127/0005-84	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
14	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	375523	30/12/2020	R\$ 155.348,57	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL SA	61.150.751/0091-35	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
15	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	575	17/12/2020	R\$ 354.702,67	Construção	Contrato de Construção o - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

16	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI, GUSTAVO JOSÉ SALTAR ELLI TREVISANI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISANI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski / SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	48	01/08/2020	R\$ 1.202,38	Desenvolvimento do empreendimento	Projeto Básico - Engenharia	Projeto para licenciamento	ANJO AZUL CONSULTORIA AMBIENTAL	07.456.870/0001-19	Licenciamento ambiental
17	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	3220	24/06/2020	R\$ 2.200,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	CONCREPANIS S/COM. DE CONCRETO	67.209.486/0001-43	Ameaça de inundação, depósitos de carga, descargas, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
18	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	259	03/09/2020	R\$ 5.000,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MENON TRADE REPRESENTAÇÃO	16.550.756/0001-44	Serviços de engenharia
19	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	23	30/03/2021	R\$ 14.502,98	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	LAGOTELA CAMPINAS	18.688.674/0001-96	Arame galvanizado, poste metálico
20	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	52	10/05/2021	R\$ 14.027,81	Construção	Contrato de Construção - EPC	Vigilância e monitoramento patrimonial	CARLOS HENRIQUE DA MATA MONITORAMENTO	35.880.812/0001-53	Serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
21	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	57	30/04/2021	R\$ 14.027,81	Construção	Contrato de Construção - EPC	Vigilância e monitoramento patrimonial	CARLOS HENRIQUE DA MATA MONITORAMENTO	35.880.812/0001-53	Serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

22	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	15212	29/06/2021	R\$ 23.061,74	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	EMBRAMAT EMPRESA BRASILEIRA	01.192.5230/001-40	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
23	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	76	01/07/2021	R\$ 14.027,81	Construção	Contrato de Construção - EPC	Vigilância e monitoramento patrimonial	CARLOS HENRIQUE DA MATA MONITORAMENTO	35.880.8120/001-53	Serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
24	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	7	18/03/2021	R\$ 1.575,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	VICTOR HUGO RODRIGUES BENEDETTI	425.741.938-57	Serviço de engenharia
25	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	41	29/07/2021	R\$ 5.367,787,43	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Unidades de Geração - PV	LONGI SOLAR TECHNOLOGY CO., LTD	CHINA, REPUBLICA PUBULAR	Panel Solar
26	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	42	29/07/2021	R\$ 1.996.352,88	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Unidades de Geração - PV	LONGI SOLAR TECHNOLOGY CO., LTD	CHINA, REPUBLICA PUBULAR	Panel Solar
27	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	43	29/07/2021	R\$ 1.017.466,60	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Unidades de Geração - PV	LONGI SOLAR TECHNOLOGY CO., LTD	CHINA, REPUBLICA PUBULAR	Panel Solar
28	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	58	30/04/2021	R\$ 14.027,81	Construção	Contrato de Construção - EPC	Vigilância e monitoramento patrimonial	CARLOS HENRIQUE DA MATA MONITORAMENTO	35.880.8120/001-53	Serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
29	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	66	30/04/2021	R\$ 14.027,81	Construção	Contrato de Construção - EPC	Vigilância e monitoramento patrimonial	CARLOS HENRIQUE DA MATA MONITORAMENTO	35.880.8120/001-53	Serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

30	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	CEP: 14780-970, Barretos - SP.	71	31/05/2021	R\$ 14.027,81	Construção	Contrato de Construção - EPC	Vigilância e monitoramento patrimonial	CARLOS HENRIQUE DA MATA MONITORAMENTO	35.880.812/0001-53	Serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
31	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	CEP: 14780-970, Barretos - SP.	78	02/08/2021	R\$ 14.027,81	Construção	Contrato de Construção - EPC	Vigilância e monitoramento patrimonial	CARLOS HENRIQUE DA MATA MONITORAMENTO	35.880.812/0001-53	Serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
32	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	CEP: 14780-970, Barretos - SP.	87	01/09/2021	R\$ 14.027,81	Construção	Contrato de Construção - EPC	Vigilância e monitoramento patrimonial	CARLOS HENRIQUE DA MATA MONITORAMENTO	35.880.812/0001-53	Serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
33	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	CEP: 14780-970, Barretos - SP.	153	17/02/2021	R\$ 6.000,00	Construção	Projeto Básico - Engenharia	Conexões com a rede	ENERGYSERV SERVICOS EM ENERGIA LTDA	20.339.049/0001-80	Serviços de conexão (acompanhamento solicitação de acesso)
34	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI NI, GUSTAVO JOSÉ SALTAR ELLI NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI NI, TREVISIA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	560	23/11/2020	R\$ 15.000,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
35	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI NI, TREVISIA NI	Registro de Imóveis e Anexos de	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº	561	23/11/2020	R\$ 30.000,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

36	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	GUSTAVO JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Brodowski /SP	Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	487	21/07/2020	R\$ 75.282,91	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
37	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	474	24/06/2020	R\$ 94.603,49	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
38	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORES MINTO CARARO CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170-000	577	17/12/2020	R\$ 127.999,86	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

39	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	678	03/06/2 021	R\$ 209.315,7 6	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0 001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
40	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780- 970, Barretos - SP.	Adto a Forneced or	13/07/2 021	R\$ 230.000,0 0	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0 001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
41	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780- 970, Barretos - SP.	1678	29/06/2 020	R\$ 3.360,00	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	FAMIX	13.698.581/0 001-29	Empreitada ou subempreitad a, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica
42	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780- 970, Barretos - SP.	1698	07/07/2 020	R\$ 11.480,00	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	FAMIX	13.698.581/0 001-29	Empreitada ou subempreitad a, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica
43	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780- 970, Barretos - SP.	2043	05/05/2 020	R\$ 535.214,0 7	Construção	Contrato de Construç ão - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0 003-60	Fabricação de estruturas metálicas
44	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780- 970, Barretos - SP.	2232	18/06/2 020	R\$ 3.211.284, 47	Construção	Contrato de Construç ão - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0 003-60	Fabricação de estruturas metálicas
45	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780- 970, Barretos - SP.	2233	18/06/2 020	R\$ 51.060,84	Construção	Contrato de Construç ão - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0 003-60	Fabricação de estruturas metálicas

CONFIRMAR

46	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	2238	18/06/2020	R\$ 46.763,60	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0003-60	Fabricação de estruturas metálicas
47	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	3231	29/06/2020	R\$ 1.375,00	Construção	Contrato de Construção o - EPC	EPC	CONCREPANIS SI COM. DE CONCRETO	67.209.486/0001-43	Armazenamento, depósito, carga, descarga, armazenamento e guarda de bens de qualquer espécie
48	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	3587	28/04/2020	R\$ 36.462,15	Construção	Contrato de Construção o - EPC	EPC	LAGOTELA CAMPINAS	18.688.674/0001-96	Arame galvanizado, poste metálico
49	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	3593	06/05/2020	R\$ 86.536,55	Construção	Contrato de Construção o - EPC	EPC	LAGOTELA CAMPINAS	18.688.674/0001-96	Arame galvanizado, poste metálico
50	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	3699	27/05/2021	R\$ 18.144,31	Construção	Contrato de Construção o - EPC	EPC	CONCREPANIS SI COM. DE CONCRETO	67.209.486/0001-43	Armazenamento, depósito, carga, descarga, armazenamento e guarda de bens de qualquer espécie
51	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	58360	19/03/2021	R\$ 50.853,54	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Subestação o - eletrocentro	COMTRAFO	00.138.806/0001-40	Subestação Inversora Transformadora
52	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	58361	18/03/2021	R\$ 49.190,04	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Subestação o - eletrocentro	COMTRAFO	00.138.806/0001-40	Subestação Inversora Transformadora

53	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	51671000255	16/10/2020	R\$ 17.309,01	Construção	Apólice de Seguro	Seguro de Engenharia	SWISS RE SEGUROS	72.145.931/0001-99	Seguro de Construção
54	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Adto a Fornecedor	01/02/2021	R\$ 11.000,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	ALBONETT GERADORES	03.993.189/0001-59	Locação de Geradores
55	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORES MINTO CARARO CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	Estrada Municipal Tanabi, s/n, Bairro Mangui, Tanabi / SP. CEP: 15.170-000	694	06/07/2021	R\$ 230.161,88	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
56	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI, GUSTAVO JOSÉ SALTAR ELLI TREVISANI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISANI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/n, Zona Rural, Município de Brodowski / SP. CEP: 14.340-000	457	14/04/2020	R\$ 236.790,61	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
57	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Adto a Fornecedor	01/12/2020	R\$ 290.598,59	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
58	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI, GUSTAVO JOSÉ SALTAR	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/n, Zona Rural, Município de Brodowski / SP.	679	04/06/2021	R\$ 307.398,99	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

59	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	ELLI TREVISANI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISANI	SP, CEP: 14.340-000	Adto a Forneced or	03/04/2020	R\$ 6.807,93	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0003-60	Fabricação de estruturas metálicas
60	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/08/2020	R\$ 9.550,26	Desenvolvim ento do empreendim ento	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré- operaciona	KARLA LEITE BARROSO	098.922.248-92	Locação de Terras
61	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/09/2020	R\$ 9.550,26	Desenvolvim ento do empreendim ento	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré- operaciona	KARLA LEITE BARROSO	098.922.248-92	Locação de Terras
62	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/11/2020	R\$ 10.423,43	Desenvolvim ento do empreendim ento	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré- operaciona	KARLA LEITE BARROSO	098.922.248-92	Locação de Terras
63	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	30/11/2020	R\$ 10.001,89	Desenvolvim ento do empreendim ento	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré- operaciona	KARLA LEITE BARROSO	098.922.248-92	Locação de Terras
64	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/10/2020	R\$ 9.550,26	Desenvolvim ento do empreendim ento	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré- operaciona	KARLA LEITE BARROSO	098.922.248-92	Locação de Terras
65	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE	Oficial de Registro de	Estrada Boiadeira Barretos A	Contrato de Aluguel	04/01/2021	R\$ 10.001,90	Desenvolvim ento do	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré-	KARLA LEITE BARROSO	098.922.248-92	Locação de Terras

66	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS	BARROS O	Imóveis de Barretos/ SP	Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boleadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/02/2021	R\$ 10.001,90	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	KARLA LEITE BARROS	098.922.248-92	Locação de Terras
67	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS	BARROS O	Imóveis de Barretos/ SP	Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boleadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	05/04/2021	R\$ 10.001,90	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	KARLA LEITE BARROS	098.922.248-92	Locação de Terras
68	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS	BARROS O	Imóveis de Barretos/ SP	Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boleadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/03/2021	R\$ 10.001,90	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	KARLA LEITE BARROS	098.922.248-92	Locação de Terras
69	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS	BARROS O	Imóveis de Barretos/ SP	Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boleadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	05/05/2021	R\$ 10.001,90	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	KARLA LEITE BARROS	098.922.248-92	Locação de Terras
70	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS	BARROS O	Imóveis de Barretos/ SP	Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boleadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	05/06/2021	R\$ 10.871,63	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	KARLA LEITE BARROS	098.922.248-92	Locação de Terras
71	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS	BARROS O	Imóveis de Barretos/ SP	Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boleadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	05/07/2021	R\$ 9.132,16	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	KARLA LEITE BARROS	098.922.248-92	Locação de Terras
72	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS	BARROS O	Imóveis de Barretos/ SP	Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boleadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	05/08/2021	R\$ 10.690,58	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	KARLA LEITE BARROS	098.922.248-92	Locação de Terras

73	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	05/09/2021	R\$ 10.703,23	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	KARLA LEITE BARROSO	098.922.248-92	Locação de Terras
74	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/07/2020	R\$ 1.539,28	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/0001-06	Locação de Terras
75	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/07/2020	R\$ 9.550,26	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/0001-06	Locação de Terras
76	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/07/2020	R\$ 830,46	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/0001-06	Locação de Terras
77	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/08/2020	R\$ 830,46	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/0001-06	Locação de Terras
78	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/09/2020	R\$ 830,46	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/0001-06	Locação de Terras
79	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/11/2020	R\$ 906,39	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/0001-06	Locação de Terras
80	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	30/11/2020	R\$ 869,73	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/0001-06	Locação de Terras

81	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	de Registro de Imóveis de Barretos/SP	CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/10/2020	R\$ 830,46	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/001-06	Locação de Terras
82	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	de Registro de Imóveis de Barretos/SP	CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	04/01/2021	R\$ 869,73	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/001-06	Locação de Terras
83	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	de Registro de Imóveis de Barretos/SP	CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/02/2021	R\$ 869,73	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/001-06	Locação de Terras
84	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	de Registro de Imóveis de Barretos/SP	CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	05/04/2021	R\$ 869,73	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/001-06	Locação de Terras
85	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	de Registro de Imóveis de Barretos/SP	CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Contrato de Aluguel	01/03/2021	R\$ 869,73	Desenvolvimento do empreendimento	Contrato Imobiliário	Locação de terras pré-operacional	QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	60.244.035/001-06	Locação de Terras
86	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORES MINTO CARARO CLOVIS CARARO FILHO	de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	CEP: 15.170-000	Estrada Municipal Tanabi, s/n, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170-000	Adto a Fornecor	01/04/2020	R\$ 423.512,69	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/003-60	Fabricação de estruturas metálicas
87	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORES MINTO CARARO CLOVIS CARARO FILHO	de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	CEP: 15.170-000	Estrada Municipal Tanabi, s/n, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170-000	4	17/12/2020	R\$ 25.334,40	Construção	Projeto Básico - Engenharia	Conexões com a rede	SUNNY POWER ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	34.080.107/001-09	Serviços para elaboração de projeto de subestação de conexão e obtenção de parecer de acesso

88	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLÓVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, CEP: 15.170- 000	4	01/07/2 021	R\$ 29.440,67	Construção	Contrato de Constru ção - EPC	EPC	XP CONTAINERS COMERCIO E SERVICO	37.327.892/0 001-40	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
89	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLÓVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, CEP: 15.170- 000	4	24/03/2 021	R\$ 29.440,67	Construção	Contrato de Constru ção - EPC	EPC	XP CONTAINERS COMERCIO E SERVICO	37.327.892/0 001-40	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
90	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLÓVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, CEP: 15.170- 000	5	04/01/2 021	R\$ 25.334,40	Construção	Projeto Básico - Engenha ria	Conexões com a rede	SUNNY POWER ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	34.080.107/0 001-09	Serviços para elaboração de projeto de subestação de conexão e obtenção de parecer de acesso
91	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLÓVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, CEP: 15.170- 000	20	31/03/2 021	R\$ 202.675,2 0	Construção	Projeto Básico - Engenha ria	Conexões com a rede	SUNNY POWER ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	34.080.107/0 001-09	Serviços para elaboração de projeto de subestação de conexão e obtenção de parecer de acesso
92	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLÓVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, CEP: 15.170- 000	125	04/09/2 020	R\$ 1.800,00	Construção	Projeto Básico - Engenha ria	Conexões com a rede	ENERGYSERV SERVICOS EM ENERGIA LTDA	20.339.049/0 001-80	Serviços de conexão (acompanha mento solicitação de acesso)
93	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLÓVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, CEP: 15.170- 000	156	17/02/2 021	R\$ 4.200,00	Construção	Projeto Básico - Engenha ria	Conexões com a rede	ENERGYSERV SERVICOS EM ENERGIA LTDA	20.339.049/0 001-80	Serviços de conexão (acompanha mento solicitação de acesso)
94	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLÓVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, CEP: 15.170- 000	179	19/07/2 021	R\$ 6.000,00	Construção	Projeto Básico - Engenha ria	Conexões com a rede	ENERGYSERV SERVICOS EM ENERGIA LTDA	20.339.049/0 001-80	Serviços de conexão (acompanha mento solicitação de acesso)

95	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	349	18/11/2 020	R\$ 8.000,00	Construção	Projeto Básico - Engenha ria	Topografia e Terrapla na gem	DELTA TOPOGRAFIA	12.744.897/0 001-47	Serviços topográficos
96	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	468	01/06/2 020	R\$ 330.153,7 7	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0 001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
97	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/nº, CEP: 14780- 970, Barretos - SP.	473	24/06/2 020	R\$ 345.638,6 4	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0 001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
98	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	1161	16/11/2 020	R\$ 5.500,00	Construção	Projeto Básico - Engenha ria	Topografia e Terrapla na gem	STCGEO SURVEY ENGENHARIA EIRELI	08.176.719/0 001-90	Serviços topográficos
99	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	1172	07/12/2 020	R\$ 22.000,00	Construção	Projeto Básico - Engenha ria	Topografia e Terrapla na gem	STCGEO SURVEY ENGENHARIA EIRELI	08.176.719/0 001-90	Serviços topográficos
100	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	13074	10/04/2 021	R\$ 14.700,00	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	BRAS ELETRIC COMERCIO DE COMPONENTE S ELETRICOS LTDA	07.724.772/0 001-15	Comércio atacadista de material elétrico

101	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	106302	10/09/2 021	R\$ 65.412,34	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	CABELAUTO CONDUTORES ELETRICOS	02.068.925/0 001-08	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
102	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	137690	31/08/2 021	R\$ 367.995,1 6	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	PROAUTO ELECTRIC LTDA	68.912.740/0 001-38	Fabricação de outros equipamento s e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
103	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	269662	20/07/2 021	R\$ 227.167,9 2	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	CONDUMAX - ELETRO METALURGICA	53.224.127/0 005-84	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
104	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	270532	30/07/2 021	R\$ 178.400,1 2	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	CONDUMAX - ELETRO METALURGICA	53.224.127/0 005-84	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
105	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	Adto a Forneced or	07/07/2 021	R\$ 28.335,00	Construção	Cabine de Medição	Medição	GAZQUEZ - INDUSTRIA E COMERCIO	10.500.628/0 001-00	Equipamento s Elétricos
106	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	Adto a Forneced or	30/09/2 021	R\$ 32.113,00	Construção	Cabine de Medição	Medição	GAZQUEZ - INDUSTRIA E COMERCIO	10.500.628/0 001-00	Equipamento s Elétricos
107	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO , CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	Adto a Forneced or	09/07/2 021	R\$ 14.854,00	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	MAX VISION ELETRONICA	04.093.215/0 001-55	Instalação e manutenção elétrica
108	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui,	Adto a Forneced or	09/07/2 021	R\$ 7.427,00	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	MAX VISION ELETRONICA	04.093.215/0 001-55	Instalação e manutenção elétrica

109	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	CLÓVIS CARARO FILHO	de Tanabi/SP	Tanabi / SP, CEP: 15.170-000	Adto a Forneced or	01/08/2 021	R\$ 801.000,0 0	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	SINDUSTRIAL	13.494.052/0 001-03	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
110	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORES S MINTO CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170-000	Contrato de Aluguel	18/01/2 021	R\$ 4.542,66	Desenvolvim ento do empreendim ento	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré- operaciona	ELISA DOLORES MINTO CARARO	091.884.148 -84	Locação de Terras
111	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORES S MINTO CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170-000	Contrato de Aluguel	01/06/2 021	R\$ 1.022,73	Desenvolvim ento do empreendim ento	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré- operaciona	ELISA DOLORES MINTO CARARO	091.884.148 -84	Locação de Terras
112	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORES S MINTO CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170-000	Contrato de Aluguel	05/07/2 021	R\$ 1.022,73	Desenvolvim ento do empreendim ento	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré- operaciona	ELISA DOLORES MINTO CARARO	091.884.148 -84	Locação de Terras
113	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORES S MINTO CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170-000	Contrato de Aluguel	05/08/2 021	R\$ 1.104,89	Desenvolvim ento do empreendim ento	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré- operaciona	ELISA DOLORES MINTO CARARO	091.884.148 -84	Locação de Terras
114	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORES S MINTO CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170-000	Contrato de Aluguel	06/09/2 021	R\$ 1.108,10	Desenvolvim ento do empreendim ento	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré- operaciona	ELISA DOLORES MINTO CARARO	091.884.148 -84	Locação de Terras
115	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORES S MINTO CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangui, Tanabi / SP, CEP: 15.170-000	Contrato de Aluguel	03/05/2 021	R\$ 510,99	Desenvolvim ento do empreendim ento	Contrato Imobiliári o	Locação de terras pré- operaciona	ELISA DOLORES MINTO CARARO	091.884.148 -84	Locação de Terras

116	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	CARARO FILHO ELISA DOLORE S MINTO CARARO 'CLOVIS CARARO FILHO MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Tanabi/S P Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/S P	CEP: 15.170- 000 Estrada Municipal Tanabi, s/nº, Bairro Mangüí, Tanabi / SP, CEP: 15.170- 000	Invoice	09/09/2 021	R\$ 8.127.319, 19	Construção	Contrato de Construçã o - EPC (Fat. Direto)	Unidades de Geração - PV	ZNSHINE PV- TECH CO.,LTD	CHINA, REPUBLICA PUBULAR	Painel Solar
117	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	40	24/06/2 020	R\$ 5.202,38	Desenvolvim ento do emprendim ento	Projeto Básico - Engenharia	Projeto para licenciame nto	ANJO AZUL CONSULTORIA AMBIENTAL	07.456.870/0 001-19	Licenciament o ambiental
118	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	82	10/09/2 020	R\$ 37.597,96	Construção	Contrato de Construçã o - EPC (Fat. Direto)	Unidades de Geração - PV	LONGI SOLAR TECHNOLOGY CO., LTD	CHINA, REPUBLICA PUBULAR	Painel Solar
119	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	85	06/10/2 002	R\$ 78.441,68	Construção	Contrato de Construçã o - EPC (Fat. Direto)	Unidades de Geração - PV	LONGI SOLAR TECHNOLOGY CO., LTD	CHINA, REPUBLICA PUBULAR	Painel Solar

120	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISIA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI, MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISIA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISIA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/n°, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	90	27/01/2021	R\$ 6.731.937,43	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Unidades de Geração - PV	LONGI SOLAR TECHNOLOGY CO., LTD	CHINA, REPUBLICA PUBULAR	Painel Solar	120
121	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISIA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI, MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISIA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISIA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/n°, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	347	18/11/2020	R\$ 8.000,00	Construção	Projeto Básico - Engenharia	Topografia e Terraplanagem	DELTA TOPOGRAFIA	12.744.897/0001-47	Serviços topográficos	121
122	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISIA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI, MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISIA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISIA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/n°, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	559	23/11/2020	R\$ 360.566,06	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	122

123	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Salta Trevisa NI	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	485	17/07/2020	R\$ 376.617,99	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
124	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Salta Trevisa NI	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Adto a Forneced or	14/06/2021	R\$ 380.000,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
125	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Salta Trevisa NI	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	467	01/06/2020	R\$ 512.582,96	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
126	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAVO JOSE SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Salta Trevisa NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/n, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	430	03/02/2020	R\$ 563.787,17	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
127	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Salta Trevisa NI	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	Adto a Forneced or	25/05/2021	R\$ 600.000,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
128	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Salta Trevisa NI	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	432	03/02/2020	R\$ 608.623,79	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

129	20.190	USINA SALGUEIRO SPE LTDA.	ELISA DOLORE S MINTO CARARO CLOVIS CARARO FILHO	Oficial de Registro de Imóveis de Tanabi/SP	CEP: 14780- 970, Barretos - SP.	446	16/03/2 020	R\$ 622.951,2 2	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0 001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
130	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	693	06/07/2 021	R\$ 625.857,4 3	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0 001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
131	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSE SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	622	24/02/2 021	R\$ 940.468,1 8	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0 001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
132	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE BARROS O	Oficial de Registro de Imóveis de Barretos/ SP	Estrada Boiadeira Barretos A Guaira, s/n, CEP: 14780- 970, Barretos - SP.	495	10/08/2 020	R\$ 942.692,4 9	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0 001-48	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
133	76.059	USINA PLATANO SPE LTDA.	KARLA LEITE	Oficial de Registro de	Estrada Boiadeira Barretos A	549	09/11/2 020	R\$ 1.110.106, 36	Construção	Contrato de	EPC	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA	19.979.490/0 001-48	Construção de estações e redes de

134	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	BARROS O MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSE SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Imóveis de Barretos/SP Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Guaira, s/n, CEP: 14780-970, Barretos - SP.	1156	29/10/2020	R\$ 27.500,00	Construção	Projeto Básico - Engenharia	Topografia e Terraplanagem	STCGEO SURVEY ENGENHARIA EIRELI	08.176.719/0001-90	Serviços topográficos	distribuição de energia elétrica
135	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	BARROS O MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSE SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/n°, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	2027	23/08/2021	R\$ 19.000,00	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	ALBONETT GERADORES	03.993.189/0001-59	Locação de Geradores	
136	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	BARROS O MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSE SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/n°, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	2058	07/05/2020	R\$ 483.315,40	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0003-60	Fabricação de estruturas metálicas	

137	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISANI MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI GUSTAVO O JOSE SALTAR ELLI TREVISANI NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISANI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	114	10/05/2021	R\$ 47.166,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	PEDRO DOSSEAU GUEDES DE MELO	29.628.299/0001-05	Serviços de engenharia
138	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISANI MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI GUSTAVO O JOSE SALTAR ELLI TREVISANI NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISANI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	5601	28/01/2021	R\$ 2.609.032,58	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0003-60	Fabricação de estruturas metálicas
139	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISANI MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI GUSTAVO O JOSE SALTAR ELLI TREVISANI NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	5602	28/01/2021	R\$ 51.060,84	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0003-60	Fabricação de estruturas metálicas

137	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISANI MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI GUSTAVO NI O JOSE SALTAR ELLI TREVISANI NI, ANA LIGIA ELLI TREVISANI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	114	10/05/2021	R\$ 47.166,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	PEDRO DOSSEAU GUEDES DE MELO	29.628.299/0001-05	Serviços de engenharia
138	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISANI MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI GUSTAVO NI O JOSE SALTAR ELLI TREVISANI NI, ANA LIGIA ELLI TREVISANI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	5601	28/01/2021	R\$ 2.609.032,58	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0003-60	Fabricação de estruturas metálicas
139	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISANI MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI GUSTAVO NI O JOSE SALTAR ELLI TREVISANI NI, ANA LIGIA ELLI TREVISANI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	5602	28/01/2021	R\$ 51.060,84	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0003-60	Fabricação de estruturas metálicas

140	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISIA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISIA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	5603	28/01/2021	R\$ 46.763,60	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0003-60	Fabricação de estruturas metálicas
141	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISIA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISIA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	12668	04/02/2021	R\$ 68.828,71	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	GENERAL CABLE BRASIL	02.180.624/0001-63	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
142	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISIA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISIA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	13040	17/02/2021	R\$ 94.707,20	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	GENERAL CABLE BRASIL	02.180.624/0001-63	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

143	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSE SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	15621	31/05/2021	R\$ 53.400,00	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	COMPASS LOCAÇÃO DE CONTAINERS	01.448.039/0006-43	Container 20 STD
144	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSE SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	57900	02/08/2021	R\$ 1.809.548,06	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Subestação o - eletrocentro	COMTRAFO	00.138.806/0001-40	Subestação Inversora Transformadora
145	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSE SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	133289	07/07/2021	R\$ 286.014,73	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	PROAUTO ELECTRIC LTDA	68.912.740/0001-38	Fabricação de outros equipamento s e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

146	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISIA NI MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISIA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISIA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	253557	04/02/2021	R\$ 2.289,00	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	CONDUMAX - ELETRO METALURGICA	53.224.127/0005-84	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
147	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISIA NI MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISIA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISIA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	260873	17/04/2021	R\$ 48.579,98	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	CONDUMAX - ELETRO METALURGICA	53.224.127/0005-84	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
148	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	TREVISIA NI MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISIA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISIA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	250	25/01/2021	R\$ 38.984,00	Construção	Contrato de Construção o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	MAX VISION ELETRONICA	04.093.215/0001-55	Instalação e manutenção elétrica	

149	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSE SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imoveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	249	17/02/2 021	R\$ 11.900,00	Construção	Contrato de Construçã o - EPC (Fat. Direto)	Fat. Direto (EPC)	MAX VISION ELETRONICA	04.093.215/0 001-55	Instalação e manutenção elétrica
150	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSE SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI TREVISA NI	Registro de Imoveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	1406	20/08/2 021	R\$ 5.240,00	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	R & C SECURITY STORE	04.428.500/0 001-80	Instalação e manutenção elétrica
151	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISA NI, GUSTAV O JOSE SALTAR ELLI TREVISA NI, ANA LIGIA SALTAR ELLI	Registro de Imoveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	1405	20/08/2 021	R\$ 9.670,00	Construção	Contrato de Construç ão - EPC	EPC	R & C SECURITY STORE	04.428.500/0 001-80	Instalação e manutenção elétrica

152	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI, GUSTAVO JOSE SALTAR ELLI TREVISANI, LIGIA SALTAR ELLI TREVISANI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski / SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	1403	12/08/2021	R\$ 8.650,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	R & C SECURITY STORE	04.428.500/0001-80	Instalação e manutenção elétrica
153	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI, GUSTAVO JOSE SALTAR ELLI TREVISANI, LIGIA SALTAR ELLI TREVISANI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski / SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	1407	20/08/2021	R\$ 83.965,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	R & C SECURITY STORE	04.428.500/0001-80	Instalação e manutenção elétrica
154	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISANI, GUSTAVO JOSE SALTAR ELLI TREVISANI, LIGIA SALTAR ELLI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski / SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	1408	20/08/2021	R\$ 1.200,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	R & C SECURITY STORE	04.428.500/0001-80	Instalação e manutenção elétrica

155	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISIA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISIA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	1413	20/08/2021	R\$ 6.900,00	Construção	Contrato de Construção - EPC	EPC	R & C SECURITY STORE	04.428.500/0001-80	Instalação e manutenção elétrica
156	7.391	USINA SEQUOIA SPE LTDA.	MARIA TERESA SALTAR ELLI TREVISIA NI, GUSTAV O JOSÉ SALTAR ELLI TREVISIA NI, ANA LÍGIA SALTAR ELLI TREVISIA NI	Registro de Imóveis e Anexos de Brodowski /SP	Rodovia SP 334, km 341 à direita, Estrada Municipal atrás da empresa Marka, s/nº, Zona Rural, Município de Brodowski / SP, CEP: 14.340-000	Adto a Forneced or	30/08/2021	R\$ 59.389,77	Construção	Contrato de Construção - EPC (Fat. Direto)	Estrutura e Fixação	STINORLAND BRASIL	22.314.723/0003-60	Fabricação de estruturas metálicas
						Total		R\$ 50.828,24 5,34						

ANEXO VI
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 01 S.A.

EMISSIONA RZK SOLAR 01 S.A.		CNPJ 35.231.108/0001-70
LOGRADOURO Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 44		
CEP 05.676-120	CIDADE São Paulo	BAIRRO Cidade Jardim
	U.F. SP	

CARACTERÍSTICAS

Emissão de 56.000 (cinquenta e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da RZK Solar 01 S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.", datado de 04 de novembro de 2021 ("Escritura de Emissão").

A Emissão foi aprovada com base deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 26 de outubro de 2021, nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Emissora e (ii) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Emissora.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

☐ Em conta corrente nº [•]	Banco nº [•]	Agência nº [•]
☐ Moeda corrente nacional.		

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: [•]

CONDIÇÕES PRECEDENTES

A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"): (i) assinatura, por todas as respectivas partes, e manutenção da vigência, eficácia e exigibilidade: (a) de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital; (b) dos Contratos dos Empreendimentos Alvo (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo os seus respectivos aditivos; (c) dos Contratos Fundiários (conforme definido na Escritura de Emissão) referentes aos Empreendimentos Alvo; e (d) dos Contratos de EPC (conforme definido na Escritura de Emissão) referentes aos Empreendimentos Alvo em valores consistentes com o CAPEX dos Empreendimentos Alvo; (ii) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão) devidamente registrados no respectivo Cartório de RTD (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) registro da Escritura e das Aprovações Societárias perante a(s) junta(s) comercial(ais) competente(s), bem como publicação da AGE da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) nos Jornais de Publicação da Escritura de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e da AGE da Fiadora (conforme definido na Escritura de Emissão) nos Jornais de Publicação da Fiadora (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) depósito dos CRI para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do Termo de Securitização; (v) registro da titularidade das Debêntures no livro de registro das Debêntures da Emissora; (vi) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRI, uma vez que as Debêntures serão integralizadas com os recursos captados junto a investidores no mercado de valores mobiliários, objeto da Oferta Restrita; (vii) inexistência de exigência pela B3, CVM ou ANBIMA, conforme aplicável, que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável; (viii) conclusão, em forma e teor satisfatórios à Debenturista, a seu exclusivo critério, de auditoria legal da Emissora, da Fiadora e da Fiduciante em padrão de mercado; (ix) entrega à Debenturista, em forma e teor que lhe for satisfatório, a seu exclusivo critério, de opinião legal emitida por escritório com notório conhecimento dos assuntos relacionados aos Empreendimentos Alvo (assessores jurídicos da Emissão) quanto: (a) à obtenção de todas as aprovações ou autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação; (b) poderes dos signatários dos Documentos da Operação; e (c) devida constituição, validade, exequibilidade e eficácia dos Documentos da Operação; (x) não estar em curso, nem ter ocorrido, qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de

Emissão); e (xi) obtenção, pela Emissora e/ou pelas SPes, conforme aplicável, do protocolo da solicitação de acesso à rede elétrica e aprovações ambientais e societárias aplicáveis.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição de Debêntures, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão de Debêntures.

São Paulo, [] de [] de 2021.

SUBSCRITOR

Virgo Companhia de Securitização

Nome:

Cargo:

CNPJ DO SUBSCRITOR

08.769.451/0001-08

RZK Solar 01 S.A.

1ª via – Emissora

2ª via – Subscritor

ANEXO VII
DESPESAS DA OFERTA

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIÓDICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA Registro	FLAT	R\$ 2.462,32	0,00%	R\$ 2.462,32	-	R\$ -	R\$ 2.462,32	0,004%
B3 CETIP*	CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 15.880,00	0,00%	R\$ 15.880,00	-	R\$ -	R\$ 15.880,00	0,028%
B3 CETIP*	Registro CCB/CCI	FLAT	R\$ 560,00	0,00%	R\$ 560,00	-	R\$ -	R\$ 560,00	0,001%
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10	-	R\$ -	R\$ 16.602,10	0,039%
PAVARINI	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 18.000,00	9,65%	R\$ 19.922,52	-	R\$ -	R\$ 19.922,52	0,036%
PAVARINI	Instituição Custodiante	FLAT	R\$ 5.000,00	9,65%	R\$ 5.534,03	-	R\$ -	R\$ 5.534,03	0,010%
PAVARINI	Agente Registrador	FLAT	R\$ 5.000,00	9,65%	R\$ 5.534,03	-	R\$ -	R\$ 5.534,03	0,010%
PAVARINI	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 18.000,00	9,65%	R\$ 19.922,52	19.922,52	R\$ 179.302,68	R\$ -	0,036%
PAVARINI	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 5.000,00	9,65%	R\$ 5.534,03	5.534,03	R\$ 49.806,27	R\$ -	0,010%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.800,00	9,65%	R\$ 3.099,06	37.188,72	R\$ 334.698,48	R\$ -	0,066%
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 110,00	0,00%	R\$ 110,00	1.320,00	R\$ 11.880,00	R\$ -	0,002%
BLB	Auditoria	MENSAL	R\$ 150,00	0,00%	R\$ 150,00	1.800,00	R\$ 16.200,00	R\$ -	0,003%
BRABESCO	Escriturador	MENSAL	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 500,00	6.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ -	0,011%

Valor Mínimo do Fundo de Despesas	R\$ 50.000,00
-----------------------------------	---------------